



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0926317 / SEJUR

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 INFORMAÇÕES INICIAIS

Este formulário tem a finalidade de coletar e registrar as informações iniciais necessárias à solicitação de nova contratação de serviços.

A partir dessas informações serão realizados diversos trabalhos, tais como, análise de viabilidade técnica, estimativa de tempo, definição do tipo de solução mais apropriada ao atendimento da demanda e engenharia de valor (atribuição de uma nota à solicitação mediante critérios objetivos) por parte dos representantes do Comitê Gestor relacionado.

Dada a importância do adequado preenchimento das informações, seguem algumas recomendações:

1. Antes de iniciar o preenchimento, leia todo o formulário. Isso facilitará o seu trabalho e permitirá um melhor entendimento de quais informações devem ser fornecidas em cada item;
2. Seja preciso, claro, conciso e coeso em suas respostas;
3. Evite a utilização de termos técnicos. Se ainda assim forem necessários, inclua uma sucinta explicação;
4. As respostas devem ser adequadamente justificadas, quando for o caso, para maximizar seu entendimento e tornar a engenharia de valor mais precisa;
5. Os textos em azul, que acompanham algumas perguntas, contêm informações úteis e exemplos para o preenchimento da respectiva resposta.

2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 Título:

Contratação de empresa para entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional.

2.2 Unidade Demandante:

Secretaria Processual

2.3 Responsável pela Demanda:

Carla Fabiana Abreu Aranha (carla.aranha@cnj.jus.br), ramal: 5176

Renata Lima Guedes Peixoto (renata.peixoto@cnj.jus.br), ramal: 5185

2.4 Sumário:

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços e venda de produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como do serviço e-Carta.

3 CONTEXTO DE NEGÓCIO

3.1 Situação Atual:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão de atuação nacional, a quem compete, dentre outras atribuições, “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário”.

A utilização dos serviços objeto deste Documento de Oficialização de Demanda viabiliza a atuação do CNJ, tendo em vista a necessidade de envio de correspondências e encomendas (qualquer produto acima de 500g, intimações, ofícios, cartas de ordem, convites, relatórios, demais documentos de comunicação, entre outros) a todas as regiões do Brasil e ao exterior, inclusive para, entre outras funções, a divulgação dos trabalhos deste Conselho e ao atendimento de solicitações de entrega de encomendas pelas unidades e autoridades do CNJ. Considerando esta necessidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa que execute estes serviços.

3.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

Necessidade de envio de encomendas (qualquer produto acima de 500g, intimações, ofícios, cartas de ordem, demais documentos de comunicação) a todas as regiões do Brasil e ao exterior. Necessidade de envio de encomendas a juízes, desembargadores, tribunais e demais órgãos e autoridades.

3.3 Objetivos da Solução Demandada:

Envio de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional.

3.4 Alinhamento Estratégico:

A contratação de empresa para execução dos serviços objeto deste DOD encontra-se em consonância com os seguintes componentes estratégicos do CNJ:

- Missão: o envio de encomendas auxilia o desenvolvimento de políticas judiciais

que promovem a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, pois a comunicação entre os diversos órgãos e entidades são pressupostos de transparência e acesso à justiça; ademais, as comunicações processuais (intimações, ofícios, cartas de ordem, entre outros) são essenciais às atividades do Conselho.

- Visão de Futuro: a interação entre as unidades do Poder Judiciário torna-se indispensável para dotar o CNJ como um dos pilares de excelência em planejamento estratégico. Sem comunicação não há interação. O envio de encomendas está intrínseco ao processo comunicacional;
- Valores como integração, valoração de pessoas e transparência precisam ser divulgados em todo o Poder Judiciário para a sociedade; o envio de encomendas reveste-se de elemento deste processo comunicacional;
- Objetivos estratégicos; indicadores, metas; programas, projetos, políticas e ações: o CNJ informa diretrizes, objetivos, metas, indicadores, programas e ações afins para todos os tribunais e cortes da Justiça Federal, Estadual e Distrital e encomendas estão intrínsecas neste processo, ainda que em menor grau.

3.5 Processo de Trabalho:

Não se aplica.

3.5.1 Qual é o processo de trabalho e respectivas atividades associadas à solução de software proposta? Se possível, incluir fluxogramas.

Não se aplica.

3.5.2 Há quanto tempo esse processo é executado no CNJ?

Selecione uma das opções seguintes:

Novo Menos de 3 meses De 3 meses a um ano Acima de um ano

3.6 Alternativas da Solução Demandada:

Não se aplica.

3.7 Há algum risco ou implicação em especial caso a solução não possa ser fornecida?

O CNJ ficaria impossibilitado de cumprir com várias de suas atribuições institucionais, prejudicando os princípios de publicidade e transparência, além de não efetivar seus despachos/decisões que precisam ser encaminhados aos respectivos destinatários.

4	CONTEXTO DA SOLUÇÃO: PERSPECTIVA DE VALOR
---	---

4.1 Ciclo de Vida da Solução.

1. Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

1. Trata-se de uma solução com caráter definitivo ou temporário? Há algum

fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da solução ou a sua substituição?

Não se aplica. Trata-se da contratação de um serviço.

4.2 Clientes que farão uso ou se beneficiarão da solução.

Poder Judiciário; Conselho Nacional de Justiça; Presidência; Conselheiros; todas as unidades do CNJ; cidadãos e todos os interessados que recebam encomendas e correspondências do CNJ.

4.2.1 Âmbito Interno:

Selecione uma das opções seguintes:

Até 1 Unidade 2 ou 3 Unidades 4 ou mais Unidades do CNJ

O serviço de encomendas é utilizado por diversas unidades do CNJ.

4.2.2 Âmbito Externo:

Selecione uma ou mais opções de classes de usuários seguintes:

Não se aplica

Cidadãos, partes e representantes (advogado privado e público)

Órgãos associados (STF, AGU, PGR, TCU, etc.)

Tribunais associados

Justifique cada um dos itens marcados (exceto o item “Não se aplica”):

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão de atuação nacional, sendo necessário o envio de encomendas a diferentes órgãos e pessoas físicas, na modalidade nacional e internacional.

4.2.3 Conselheiros:

Para fins deste item, entende-se que Conselheiro é cliente ou beneficiário quando a solução: (1) possuir recursos diferenciados para Conselheiros; (2) for solicitada diretamente ou indiretamente por Conselheiro. Considerando essas informações, selecione uma das opções seguintes:

Não se aplica 1 Conselheiro 2 ou 3 Conselheiros 4 ou mais Conselheiros

Caso a sua demanda tenha impacto em um ou mais Conselheiros, justifique a opção selecionada:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão de atuação nacional, o serviço de encomendas é utilizado por todos os Conselheiros deste Conselho.

4.3 A solução está relacionada à padronização de processos de trabalho, atividades ou documentos?

Não se aplica.

4.4 Há processos de trabalho, atividades e documentos que serão simplificados ou eliminados com a entrega da solução?

Não se aplica.

4.5 Expectativa de entrega da solução.

O novo contrato deve substituir o existente, que vencerá em 10/11/2020.

5 CONTEXTO DA SOLUÇÃO: PERSPECTIVA DE CUSTO

5.1 Há atividades ou ações que a futura solução dependa para que possa vir a ter efeito?

Exemplos:

- Aquisição de equipamentos ou materiais específicos;
- Contratação de serviços específicos;
- Edição de um ato normativo;
- Realização de treinamentos específicos (não se refere ao treinamento para utilização da própria solução).

Não se aplica.

6 CENÁRIOS DE USO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

1. Gerenciar gasto mensal do serviço prestado

1.1 Analisar fatura mensal

1.2 Verificar se o valor cobrado foi efetivamente utilizado

2. Prestar contas dos serviços utilizados

2.1 Verificar a situação fiscal da empresa

2.2 Emitir nota fiscal do serviço

2.3 Criar processo de pagamento dos serviços prestados

3. Gerenciar custos dos serviços

3.1 Manter tabela de gastos mensais atualizadas

3.2 Manter tabela de valor cobrado pela empresa atualizada no sistema (GEPOST)



Documento assinado eletronicamente por **CARLA FABIANE ABREU ARANHA**,
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, em 10/08/2020, às 16:21, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o
código verificador **0926317** e o código CRC **3A1F2640**.



ESTUDOS PRELIMINARES

Apresente a necessidade a ser atendida:

Contratação de empresa para a prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais e entrega de encomendas na modalidade nacional e internacional; contratação do serviço *e-Carta* para captação eletrônica de dados e geração de objetos postais para entrega física.

Trata-se de estudos para contratação de empresa que possibilite as atividades de comunicação oficial do CNJ, realizada por meio de telegrama, intimações, ofícios, cartas de ordem, entre outros documentos oficiais, que viabiliza a missão institucional deste Conselho, bem como, a atividade correlata ao serviço postal de produção, por demanda, de selos personalizados para eventos comemorativos. Além do serviço de logística reversa, que é o processo de retorno de mercadorias (ou documentos).

De acordo com a Lei 6.538/1978, que dispõe sobre os serviços postais:

“Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

(...)

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

(...)

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;”

Indique o Público-Alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

Poder Judiciário; Conselho Nacional de Justiça; Presidência; Corregedoria Nacional de Justiça; Conselheiros; todas as unidades do CNJ; cidadãos e demais interessados que recebam encomendas e correspondências do CNJ.

Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

Caso não seja atendida a necessidade, o Conselho Nacional de Justiça ficará impossibilitado de cumprir com várias de suas atribuições institucionais, prejudicando os princípios de publicidade, transparência e eficiência, além de não efetivar suas decisões/despachos e demais determinações que precisem ser encaminhados aos respectivos destinatários.

Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do CNJ:

A contratação de empresa para execução dos serviços objetos destes Estudos Preliminares auxiliará o CNJ no cumprimento de seu Planejamento Estratégico. A contratação se coaduna com a eficiência operacional do Conselho Nacional de Justiça; na medida que visa garantir a agilidade na tramitação dos processos e assegurar a razoável duração destes.

O serviço a ser contratado está em consonância com a Portaria CNJ n. 167/2015, que institui o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020:

- Missão: desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social. O envio de comunicação oficial proporciona a publicidade e transparência necessárias à adequada disseminação das políticas judiciárias desenvolvidas, promovendo a efetividade e a unidade do Poder Judiciário.
- Visão de Futuro: ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira. A interação entre as unidades do Poder Judiciário torna-se indispensável para dotar o CNJ como um dos pilares de excelência em planejamento estratégico. Sem comunicação não há interação. O envio de correspondências e encomendas está intrínseco ao processo comunicacional;
- Valores como integração, transparência, comprometimento e coerências são atendidos na divulgação de normativos, decisões e na comunicação entre os diversos órgãos e entidades; ademais, as comunicações processuais (intimações, ofícios, cartas de ordem, entre outros) são essenciais às atividades do Conselho;
- Objetivos estratégicos; indicadores, metas; programas, projetos, políticas e ações: o CNJ informa diretrizes, objetivos, metas, indicadores, programas e ações afins para todos os tribunais e cortes da Justiça Federal, Estadual e Distrital.

O envio de correspondências e encomendas cumpre, ainda, com os objetivos estratégicos presentes no §1º, art. 2º da referida Portaria:

“V - incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário;

VI - estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais;

VII - promover os direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

VIII - garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.”

Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

Este documento baseia-se nas definições da Lei 6.538/1978:

“Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

ENCOMENDA - objeto com ou sem valor mercantil, para encaminhamento por via postal.

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de franquear correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.”

A pesquisa de mercado resultou na identificação das soluções detalhadas a seguir.

Primeira Solução

O próprio Conselho Nacional de Justiça realizaria os serviços de coleta e entrega aos Correios das correspondências e encomendas do Conselho. Essa solução acarretaria necessidade de contratação ou remanejamento interno de recursos humanos, meio de transporte adequado, materiais específicos, entre outros.

Segunda Solução

Terceirização do serviço, com a contratação de empresa pertencente à iniciativa privada. Essa solução não atenderia a total necessidade do CNJ, por não contemplar todas as soluções que estão sob monopólio da ECT. Dessa forma, o CNJ teria que gerir um contrato específico para a terceirização de alguns serviços e promover, por conta própria ou por outro contrato junto à ECT, a contratação dos serviços e produtos que estão sob monopólio desta empresa.

Apresenta-se, abaixo, duas empresas que oferecem a solução descrita.

1) Pontual Cargo

Empresa especializada no transporte de cargas e encomendas expressas, por via aérea, nacional e internacional.

Site: <https://www.pontualcargas.com.br/>

Missão: Transportar Cargas e Encomendas Aéreas Porta a Porta, em âmbito nacional e internacional.

	Solução Identificada	Detalhamento das Soluções
1ª	Porta a Porta	Abrange toda a linha de serviços Pontual no segmento de transporte aéreo, carga ou encomenda.
2ª	Emergência	Coleta na origem e entrega no destino com horário determinado. Embarque na empresa aérea no primeiro voo disponível para o destino solicitado, sendo a remessa entregue conforme especificado na solicitação.
3ª	Pontual Plus	É oferecido para remessas expressas de até 2 kg, que tenham como origens às localidades de: Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Goiânia, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, e que se destinem às demais capitais brasileiras. Ideal para o envio de documentos e pequenas encomendas, cuja aceitação para transporte fica limitada à sua própria embalagem, que não pode exceder às dimensões de 41x31 cm, em plástico impermeável, autocolante e inviolável. As entregas são realizadas de segundas às sextas-feiras nos horários compreendidos entre 8 e 18h, exceto para: Manaus, Boa Vista, Porto Velho e Rio Branco, em que o prazo de entrega é de 72h, em função de internação e liberação fazendária.
4ª	Coleta e Entrega	Abrange toda a linha de produtos e serviços de transporte aéreo de cargas e encomendas domésticas, pelo sistema porta a porta, e ainda no transporte internacional, <i>door to door</i> .

5ª	Internacional	Atende despachos de malas diplomáticas, serviços de mudanças, despacho aduaneiro, bem como os transportes de pequenas encomendas no segmento denominado Courier, que engloba transportes de documentos e amostras de produtos para qualquer país.
----	---------------	---

Valores dos Serviços: Pontual Cargas Ltda.

Para a formação dos preços, deverá ser considerado o valor unitário do frete peso, multiplicado pelo valor do peso a ser transportado, acrescido das taxas de coleta, entrega, excedentes, taxa de redespacho e taxa de emergência, se for o caso.

O Pontual Plus é oferecido para remessas expressas de até 2 kg, saindo das seguintes localidades: Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG, Goiânia/GO, Salvador/BA, Recife/PE, Fortaleza/CE e Belém/PA, com destino às demais Capitais Brasileiras. A embalagem utilizada é o Pack Pontual Plus, nas dimensões de 41x31 cm, em plástico impermeável, autocolante e inviolável, fornecido sem custo adicional ao cliente. As entregas são realizadas de segunda a sábado, entre 8h e 18h, exceto Manaus/AM, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC, cujo prazo de entrega é de até 72h, em função das peculiaridades relacionadas à internação e a liberação fiscal.

GRUPO 1

Origem: Brasília/DF

Destino: Capitais

Item	Destino	Tarifa Mínima	Até 25,5kg	Até 50,5	Até 300,5	Até 500,5	Até 1.000,5	Taxa de coleta até 10kg	Excedente por Kg	Taxa de entrega até 10Kg	Excedente por Kg	Valor Total Máximo Estimado
1	Aracajú	R\$ 164,85	R\$ 15,96	R\$ 14,63	R\$ 9,88	R\$ 11,04	R\$ 9,74	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 296,64
2	Belém	R\$ 164,85	R\$ 25,60	R\$ 21,93	R\$ 20,46	R\$ 15,73	R\$ 14,20	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 333,31
3	Belo Horizonte	R\$ 123,57	R\$ 9,82	R\$ 8,65	R\$ 7,31	R\$ 6,22	R\$ 5,97	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 232,08
4	Boa Vista	R\$ 252,41	R\$ 33,95	R\$ 29,90	R\$ 25,86	R\$ 22,10	R\$ 22,53	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 457,29
5	Campo Grande	R\$ 148,28	R\$ 16,09	R\$ 15,20	R\$ 13,45	R\$ 12,17	R\$ 10,82	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 286,56
6	Cuiabá	R\$ 148,28	R\$ 22,37	R\$ 19,67	R\$ 17,04	R\$ 13,34	R\$ 11,78	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 303,03
7	Curitiba	R\$ 197,82	R\$ 26,10	R\$ 22,32	R\$ 17,56	R\$ 16,09	R\$ 13,88	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 364,31
8	Florianópolis	R\$ 197,82	R\$ 31,88	R\$ 27,97	R\$ 21,94	R\$ 20,47	R\$ 18,23	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 388,85
9	Fortaleza	R\$ 197,82	R\$ 21,94	R\$ 17,56	R\$ 16,09	R\$ 14,69	R\$ 13,16	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 351,80
10	Goiânia	R\$ 148,28	R\$ 7,12	R\$ 6,32	R\$ 5,54	R\$ 4,79	R\$ 4,20	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 246,80
11	João Pessoa	R\$ 197,82	R\$ 22,39	R\$ 19,15	R\$ 14,46	R\$ 13,16	R\$ 12,23	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 349,76
12	Macapá	R\$ 211,01	R\$ 37,43	R\$ 32,77	R\$ 29,80	R\$ 26,29	R\$ 21,84	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 429,68
13	Maceió	R\$ 197,82	R\$ 20,89	R\$ 18,14	R\$ 13,57	R\$ 12,96	R\$ 11,78	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 345,71

14	Manaus	R\$ 197,82	R\$ 35,83	R\$ 32,04	R\$ 27,86	R\$ 24,65	R\$ 21,43	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 410,18
15	Natal	R\$ 230,24	R\$ 25,10	R\$ 21,80	R\$ 16,34	R\$ 16,09	R\$ 13,08	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 393,21
16	Palmas	R\$ 148,28	R\$ 18,06	R\$ 17,27	R\$ 14,92	R\$ 12,73	R\$ 10,82	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 292,62
17	Porto Alegre	R\$ 197,82	R\$ 36,42	R\$ 31,97	R\$ 26,20	R\$ 23,70	R\$ 20,51	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 407,15
18	Porto Velho	R\$ 245,59	R\$ 40,55	R\$ 35,80	R\$ 29,65	R\$ 22,86	R\$ 23,88	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 468,87
19	Recife	R\$ 197,82	R\$ 22,49	R\$ 19,08	R\$ 14,63	R\$ 13,68	R\$ 11,78	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 350,02
20	Rio Branco	R\$ 277,00	R\$ 44,72	R\$ 39,77	R\$ 34,15	R\$ 30,26	R\$ 26,29	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 522,74
21	Rio de Janeiro	R\$ 148,28	R\$ 14,69	R\$ 13,33	R\$ 10,00	R\$ 7,99	R\$ 7,94	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 272,78
22	Salvador	R\$ 197,82	R\$ 16,85	R\$ 14,93	R\$ 10,93	R\$ 10,25	R\$ 8,81	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 330,12
23	São Luiz	R\$ 197,82	R\$ 22,08	R\$ 21,06	R\$ 18,29	R\$ 16,22	R\$ 14,63	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 360,64
24	São Paulo	R\$ 148,28	R\$ 14,92	R\$ 13,75	R\$ 10,25	R\$ 9,23	R\$ 8,77	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 275,74
25	Teresina	R\$ 197,82	R\$ 19,03	R\$ 16,82	R\$ 12,48	R\$ 11,89	R\$ 9,86	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 338,45
26	Vitória	R\$ 148,28	R\$ 15,79	R\$ 13,85	R\$ 10,25	R\$ 9,60	R\$ 8,27	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 276,58

GRUPO 2

Origem: Capitais

Destino: Brasília/DF

Item	Origem	Tarifa Mínima	Até 25,5kg	Até 50,5	Até 300,5	Até 500,5	Até 1.000,5	Taxa de coleta até 10kg	Excedente por Kg	Taxa de entrega até 10Kg	Excedente por Kg	Valor Total Máximo Estimado
27	Aracajú	R\$ 110,55	R\$ 18,95	R\$ 16,75	R\$ 14,53	R\$ 12,80	R\$ 11,15	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 255,27
28	Belém	R\$ 110,55	R\$ 14,48	R\$ 12,59	R\$ 9,48	R\$ 8,81	R\$ 7,54	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 233,99
29	Belo Horizonte	R\$ 79,80	R\$ 11,71	R\$ 10,32	R\$ 8,94	R\$ 7,88	R\$ 6,86	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 196,05
30	Boa Vista	R\$ 110,55	R\$ 17,23	R\$ 14,98	R\$ 11,20	R\$ 10,48	R\$ 9,01	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 243,99
31	Campo Grande	R\$ 79,80	R\$ 10,13	R\$ 8,81	R\$ 6,59	R\$ 6,21	R\$ 5,29	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 187,37

32	Cuiabá	R\$ 79,80	R\$ 10,05	R\$ 8,73	R\$ 6,55	R\$ 6,11	R\$ 5,23	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 187,01
33	Curitiba	R\$ 110,55	R\$ 19,32	R\$ 16,99	R\$ 14,22	R\$ 12,73	R\$ 11,04	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 255,39
34	Florianópolis	R\$ 110,55	R\$ 22,26	R\$ 19,56	R\$ 16,15	R\$ 14,54	R\$ 12,59	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 266,19
35	Fortaleza	R\$ 110,55	R\$ 22,47	R\$ 19,85	R\$ 17,19	R\$ 15,21	R\$ 13,26	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 269,07
36	Goiânia	R\$ 79,80	R\$ 2,90	R\$ 2,51	R\$ 2,14	R\$ 2,14	R\$ 2,14	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 162,17
37	João Pessoa	R\$ 110,55	R\$ 22,02	R\$ 19,43	R\$ 16,81	R\$ 14,89	R\$ 12,95	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 267,19
38	Macapá	R\$ 164,83	R\$ 23,91	R\$ 20,75	R\$ 15,56	R\$ 14,52	R\$ 12,36	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 322,47
39	Maceió	R\$ 110,55	R\$ 20,57	R\$ 18,18	R\$ 15,75	R\$ 13,93	R\$ 12,11	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 261,63
40	Manaus	R\$ 110,55	R\$ 16,40	R\$ 14,28	R\$ 10,67	R\$ 9,96	R\$ 8,57	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 240,97
41	Natal	R\$ 141,29	R\$ 24,74	R\$ 21,83	R\$ 18,89	R\$ 16,75	R\$ 14,54	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 308,58
42	Palmas	R\$ 141,29	R\$ 24,74	R\$ 21,83	R\$ 18,89	R\$ 16,75	R\$ 14,54	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 308,58
43	Porto Alegre	R\$ 110,55	R\$ 26,32	R\$ 23,09	R\$ 18,96	R\$ 17,09	R\$ 14,76	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 281,31
44	Porto Velho	R\$ 141,29	R\$ 16,78	R\$ 14,56	R\$ 10,93	R\$ 10,21	R\$ 8,73	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 273,04
45	Recife	R\$ 110,55	R\$ 22,19	R\$ 19,56	R\$ 16,99	R\$ 15,00	R\$ 13,06	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 267,89
46	Rio Branco	R\$ 110,55	R\$ 18,45	R\$ 1.602,00	R\$ 12,02	R\$ 11,24	R\$ 9,60	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 1.834,40
47	Rio de Janeiro	R\$ 123,57	R\$ 18,92	R\$ 16,67	R\$ 14,45	R\$ 12,80	R\$ 11,12	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 268,07
48	Salvador	R\$ 110,55	R\$ 16,63	R\$ 14,66	R\$ 17,73	R\$ 11,24	R\$ 9,77	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 251,12
49	São Luiz	R\$ 110,55	R\$ 14,66	R\$ 12,75	R\$ 9,56	R\$ 8,89	R\$ 7,67	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 234,62
50	São Paulo	R\$ 98,32	R\$ 14,53	R\$ 12,80	R\$ 11,11	R\$ 9,83	R\$ 8,57	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 225,70
51	Teresina	R\$ 110,55	R\$ 12,78	R\$ 11,11	R\$ 8,33	R\$ 7,75	R\$ 6,63	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 227,69
52	Vitória	R\$ 123,57	R\$ 23,13	R\$ 20,41	R\$ 17,67	R\$ 15,68	R\$ 13,64	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 34,61	R\$ 0,66	R\$ 284,64

2) VTCLOG

A VTCLOG é parte integrante do Grupo Empresarial VOETUR e está localizada na Capital Federal. Oferece soluções em serviços que

atendem as necessidades do segmento público e privado para projetos logísticos.

Site: <https://vtclog.com.br/>

Missão: Armazenar, transportar, distribuir e disponibilizar o produto certo, no local certo e na hora certa, realizando operações logísticas operacional e desenvolvimento de soluções adequadas às necessidades das partes interessadas.

	Solução Identificada	Detalhamento das Soluções
1ª	Rodoviário	Transporte desde impressos, medicamentos, produtos controlados e materiais de alta complexidade. Especialista em transporte de cargas perecíveis tanto no modal aéreo quanto no rodoviário.
2ª	Aéreo	Parceria com as principais cias aéreas, como LATAM AIRLINES e GOL Linhas Aéreas Inteligentes, entre outras, além de possuir estrutura de distribuição - capilaridade em todo o território Brasileiro.

Valores dos Serviços: VTCLOG

GRUPO 1

Origem: Brasília/DF

Destino: Capitais

Custo: R\$ /Kg

Item	Destino	Tarifa Mínima	Até 25,5kg	Até 50,5	Até 300,5	Até 500,5	Até 1.000,5
1	Aracajú	90,73	10,50	9,15	6,87	6,41	5,47
2	Belém	90,73	17,59	15,50	13,45	11,89	10,33
3	Belo Horizonte	65,49	6,46	5,63	4,21	3,94	3,38
4	Boa Vista	141,13	20,89	18,44	15,99	14,14	12,29
5	Campo Grande	65,49	9,05	7,78	6,35	5,56	4,76
6	Cuiabá	65,49	12,22	10,76	9,34	8,25	7,16
7	Curitiba	90,73	13,82	12,11	9,65	8,83	7,60
8	Florianópolis	90,73	17,47	15,31	12,47	11,27	9,75
9	Fortaleza	90,73	12,48	8,89	8,15	7,60	6,52
10	Goiânia	65,49	2,06	1,75	1,59	1,59	1,43
11	João Pessoa	90,73	12,22	10,63	7,94	7,43	6,36
12	Macapá	93,05	20,29	17,91	15,51	13,70	11,93
13	Maceió	90,73	11,43	9,93	7,43	6,93	5,94
14	Manaus	90,73	19,90	17,56	15,24	13,46	11,72
15	Natal	90,73	13,74	11,93	8,95	8,35	7,16
16	Palmas	65,49	9,88	8,73	7,58	6,68	5,80

17	Porto Alegre	90,73	19,94	17,49	14,33	12,97	11,23
18	Porto Velho	93,05	20,85	18,38	15,94	14,12	12,25
19	Recife	90,73	12,31	10,72	8,05	7,49	6,41
20	Rio Branco	144,73	22,94	20,21	17,52	15,52	13,48
21	Rio de Janeiro	65,49	8,40	7,30	5,47	5,12	4,37
22	Salvador	90,73	9,22	8,01	5,99	5,61	4,82
23	São Luiz	90,73	12,54	10,79	8,25	7,62	6,51
24	São Paulo	65,49	8,07	7,03	5,25	4,91	4,18
25	Teresina	90,73	10,48	9,21	6,83	6,51	5,40
26	Vitória	65,49	8,66	7,58	5,66	5,28	4,52

GRUPO 2

Origem: Capitais

Destino: Brasília/DF

Custo: R\$ /Kg

Item	Destino	Tarifa Mínima	Até 25,5kg	Até 50,5	Até 300,5	Até 500,5	Até 1.000,5
27	Aracajú	90,73	10,50	9,15	6,87	6,41	5,47
28	Belém	90,73	17,59	15,50	13,45	11,89	10,33
29	Belo Horizonte	65,49	6,46	5,63	4,21	3,94	3,38
30	Boa Vista	141,13	20,89	18,44	15,99	14,14	12,29
31	Campo Grande	65,49	9,05	7,78	6,35	5,56	4,76
32	Cuiabá	65,49	12,22	10,76	9,34	8,25	7,16
33	Curitiba	90,73	13,82	12,11	9,65	8,83	7,60
34	Florianópolis	90,73	17,47	15,31	12,47	11,27	9,75
35	Fortaleza	90,73	12,48	8,89	8,15	7,60	6,52
36	Goiânia	65,49	2,06	1,75	1,59	1,59	1,43
37	João Pessoa	90,73	12,22	10,63	7,94	7,43	6,36
38	Macapá	93,05	20,29	17,91	15,51	13,70	11,93
39	Maceió	90,73	11,43	9,93	7,43	6,93	5,94
40	Manaus	90,73	19,90	17,56	15,24	13,46	11,72

41	Natal	90,73	13,74	11,93	8,95	8,35	7,16
42	Palmas	65,49	9,88	8,73	7,58	6,68	5,80
43	Porto Alegre	90,73	19,94	17,49	14,33	12,97	11,23
44	Porto Velho	93,05	20,85	18,38	15,94	14,12	12,25
45	Recife	90,73	12,31	10,72	8,05	7,49	6,41
46	Rio Branco	144,73	22,94	20,21	17,52	15,52	13,48
47	Rio de Janeiro	65,49	8,40	7,30	5,47	5,12	4,37
48	Salvador	90,73	9,22	8,01	5,99	5,61	4,82
49	São Luiz	90,73	12,54	10,79	8,25	7,62	6,51
50	São Paulo	65,49	8,07	7,03	5,25	4,91	4,18
51	Teresina	90,73	10,48	9,21	6,83	6,51	5,40
52	Vitória	65,49	8,66	7,58	5,66	5,28	4,52

TAXAS	MÁXIMOS ADMITIDOS
Coleta até 10 kg	R\$ 50,00
Excedente de coleta	R\$ 3,50
Entrega até 10 kg	R\$ 50,00
Excedente de entrega	R\$ 3,50
Redespacho até 10 kg	R\$ 275,00
Excedente de redespacho	R\$ 3,80
Taxa de emergência	R\$ 350,00
Seguro Ad-valorem	R\$ 0,33%

Terceira Solução

Terceirização do serviço, como a contratação da ECT. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - devido ao monopólio de diversos objetos das soluções necessárias ao CNJ, o que facilitaria a gestão do contrato por contemplar todas as soluções necessárias, e, ainda, a divisão do objeto do contrato em duas modalidades: contratação da ECT para prestação dos serviços em regime de monopólio e a abertura de procedimento de concorrência para os serviços de entrega de encomendas.

Apresenta-se, abaixo, a empresa capaz de prestar todas as soluções necessárias.

1) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT [\[KCS6\]](#)

Os Correios se constitui em empresa pública de direito privado, órgão integrante da Administração Pública Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Tem sua sede localizada em Brasília - DF e, por meio de sua Rede de Atendimento, está presente em diversos municípios brasileiros, inclusive em áreas rurais e remotas e em pequenos

povoados.

Site: <https://www.correios.com.br/>

Missão: Conectar pessoas, instituições e negócios por meio de soluções postais e logísticas acessíveis, confiáveis e competitivas.

	Solução Identificada	Detalhamento das Soluções
1ª	SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS	<p>Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento: SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos. SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem. SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem. SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem. PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias. LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta. São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento: Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda. Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional. Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato. Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS. Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato. Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações. Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem. Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO. Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora. Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda. Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas). Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).</p>
2ª	CARTA COMERCIAL	<p>Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD</p>
3ª	AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	<p>O Serviço Adicional AR DIGITAL consiste em protocolar a entrega de determinado objeto postal em formulário padrão CORREIOS, bem como, na triagem e digitalização dos formulários, processamento de informação, geração de imagens com a indexação dos dados para consulta, disponibilização das imagens e dados em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos, controle informatizado por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD e armazenamento lógico e físico dos formulários.</p>
4ª	SERVIÇOS INTERNACIONAIS	<p>Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.</p>
5ª	SERVIÇOS TELEMÁTICOS	<p>Prestação dos seguintes serviços: Telegrama Nacional e Internacional. Carta Via Internet. 1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado. 1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original. 1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento - AR.</p>
6ª	MALOTE	<p>Serviço de Malote consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada. 1.1.1. Correspondência agrupada - é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remediando a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes. 1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela CONTRATANTE, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pelo CONTRATANTE.</p>
7ª	SELO PERSONALIZADO	<p>Solução para o cliente que deseja personalizar um selo dos Correios com sua logomarca, pode ser feito em qualquer período, com um prazo máximo de entrega de até 10 dias úteis.</p>

8ª	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.
9ª	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LOJA VIRTUAL	Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios http://www.correios.com.br ou http://www.correiosonline.com.br .
10ª	MALA DIRETA BÁSICA	Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional. 1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos Correios. 1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento. 1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja o próprio CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.
11ª	SERVIÇOS DE CARTA/ CARTÃO RESPOSTA	Serviços que permitem a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda ao CONTRATANTE do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem. 1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado, sob a forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos: a) Convencional - quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado; b) Taxa Paga - quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar o CONTRATANTE. 1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. 1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior. 1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, ao CONTRATANTE do serviço.
12ª	MALA DIRETA ESPECIAL	Serviço de recebimento, tratamento e distribuição de objetos promocionais em domicílio, denominados Mala Direta, postados com endereço, em âmbito nacional, com possibilidade de devolução eletrônica da informação de não-entrega ou sua devolução física. 1. 2. Devolução Eletrônica: o envio de informação eletrônica dos motivos da não entrega dos objetos aos destinatários. 1. 3. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, de Aviso de Recebimento-AR, de Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Devolução Física, de Coleta e de Valor Declarado, oferecidos pelos Correios. 1. 4. Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento. 1. 5. No presente ANEXO, serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja o próprio CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.
13ª	PRODUÇÃO DE OBJETOS	O Serviço Adicional Produção de Objetos Postais consiste na recepção de arquivos eletrônicos com dados variáveis, processamento da informação, geração de mensagens, dobragem, envelopamento, fechamento, franqueamento e triagem.

Valores dos Serviços de Encomendas: ECT

Pacote Encomenda Básico

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 500	15,93	16,95	17,30	17,47	17,81	19,99	22,26	26,71	32,07	39,15	21,32	25,84	43,23	59,39	70,51	95,13
501 a 1000	17,07	18,16	18,53	18,72	19,08	21,42	23,85	28,62	34,38	41,94	22,59	27,27	44,82	61,29	72,81	97,92
1001 a 2000	19,12	20,34	20,76	20,97	21,06	23,49	26,19	31,41	37,71	46,08	26,82	31,59	49,50	66,42	78,57	104,40
2001 a 3000	20,93	22,27	22,72	22,95	25,11	27,99	31,32	37,53	45,00	54,99	30,96	36,18	54,63	72,54	85,86	113,31
3001 a 4000	22,57	24,01	24,50	24,75	26,73	29,97	33,48	40,14	48,15	58,86	39,60	45,09	63,81	82,17	95,94	124,11
4001 a 5000	24,37	25,93	26,46	26,73	28,62	32,13	35,82	42,93	51,48	62,91	41,40	47,25	66,15	84,87	99,27	128,16
5001 a 6000	27,00	28,72	29,31	29,61	31,68	36,45	41,49	51,48	63,27	79,11	48,06	55,17	75,33	96,93	114,57	147,87
6001 a 7000	28,48	30,30	30,92	31,23	35,01	40,23	45,90	56,79	69,93	87,30	51,30	58,95	79,74	102,24	121,23	156,06
7001 a 8000	30,04	31,96	32,61	32,94	38,16	43,74	49,95	61,83	76,14	95,13	66,15	74,07	95,49	118,98	139,05	175,59
8001 a 9000	31,52	33,53	34,21	34,56	39,96	45,99	52,38	64,98	79,92	99,81	67,95	76,32	97,92	122,04	142,83	180,27
9001 a 10000	32,83	34,93	35,64	36,00	41,31	47,43	54,18	67,05	82,53	103,14	69,30	77,76	99,63	124,20	145,53	183,60
Kg Adicional	4,11	4,37	4,46	4,50	5,22	5,94	6,84	8,37	10,35	12,87	8,73	9,72	12,51	15,48	18,09	22,86

Estados por Região (N1, N2, N3, N4, N5, I1, I2, I3, I4, I5)

1 - GO, MG, TO

2 - MS, MT, RJ, SP

3 - BA, ES, PI, PR, SC, SE

4 - AL, AM, AP, CE, MA, PA, PB, PE, RN, RO, RS

5 - AC, RR

6 - DF

L1, L2, L3 e L4: trecho local.

E1, E2, E3 e E4: trecho estadual e de divisa - cidades do mesmo estado e outras UFs.

N1, N2, N3, N4, N5 e N6: trecho entre capitais e cidades.

I1, I2, I3, I4, I5 e I6: demais trechos interestaduais.

Como resultado da pesquisa de mercado, verifica-se que os serviços a serem prestados são apresentados por meio de duas soluções, quais sejam, monopólio e concorrência. O serviço de monopólio seria referente à prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, além do serviço de *e-carta*, ao passo que os serviços em regime de concorrência seria relativo à entrega de encomendas na modalidade nacional e internacional.

Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

A pesquisa de soluções implantadas em órgãos públicos buscou órgãos do Poder Judiciário, como forma comparativa de soluções semelhantes para o CNJ.

1) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Contrato: 031/2020

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Valor: R\$984.000,00

Disponível em: http://www.stj.jus.br/webstj/adm/Contratos/detalhe_siac.asp?seq=5198

	Solução	Detalhamento das Soluções

<p>1ª</p>	<p>SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS</p>	<p>Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento: SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos. SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem. SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem. SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem. PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias. LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta. São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento: Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda. Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional. Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato. Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS. Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato. Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações. Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem. Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO. Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora. Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda. Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas). Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).</p>
<p>2ª</p>	<p>CARTA COMERCIAL</p>	<p>Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD</p>

3ª	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.
4ª	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LOJA VIRTUAL	Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios http://www.correios.com.br ou http://www.correiosonline.com.br .
5ª	SERVIÇOS INTERNACIONAIS	Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrangem este ANEXO encontram-se mencionados no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS, emitido pelos CORREIOS e disponibilizado no Portal dos Correios.
6ª	SERVIÇOS TELEMÁTICOS	Prestação dos seguintes serviços: Telegrama Nacional e Internacional. Carta Via Internet. 1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado. 1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original. 1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento - AR. Serviços Adicionais: Pedido de Confirmação de Entrega - PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora. Cópia do Telegrama - serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais. AR - Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.
7ª	MALA DIRETA BÁSICA	Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional. 1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos Correios. 1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento. 1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

8ª	MALOTE	Serviço de MALOTE consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO. 1.1.1. Correspondência agrupada - é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes. 1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela CONTRATANTE, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sendo de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela CONTRATANTE.
9ª	SERVIÇOS DE CARTA/ CARTÃO RESPOSTA	Serviços oferecidos pela ECT, que permitem a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda à CONTRATANTE do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem. 1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado, sob a forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos: a) Convencional - quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado; b) Taxa Paga - quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a CONTRATANTE. 1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. 1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior. 1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, à CONTRATANTE do serviço.

2) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

Contrato: IN-001/2020

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Valor: R\$ 3.500.000,00

Disponível em: https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/DetalhesContrato.do?detalhar_Contrato=1&anoContrato=2020&numContrato=40

	Solução	Detalhamento das Soluções

1ª	SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS	<p>Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento: SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos. SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem. SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem. SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem. PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias. LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta. São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento: Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda. Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional. Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato. Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS. Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato. Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações. Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem. Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO. Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora. Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda. Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas). Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).</p>
2ª	CARTA COMERCIAL	<p>Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD</p>

3ª	AR DIGITAL	Prestação do serviço adicional de Aviso de Recebimento Digital – AR Digital. 1.1.1 O Serviço Adicional AR DIGITAL consiste em protocolar a entrega de determinado objeto postal em formulário padrão CORREIOS, bem como, na triagem e digitalização dos formulários, processamento de informação, geração de imagens com a indexação dos dados para consulta, disponibilização das imagens e dados em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos, controle informatizado por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD e armazenamento lógico e físico dos formulários.
4ª	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.
5ª	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LOJA VIRTUAL	Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios http://www.correios.com.br ou http://www.correiosonline.com.br .
6ª	MÁQUINA DE FRANQUEAR	Permissão para utilização de Máquina de Franquear correspondências e de aquisição de carga, para impressão de selos estampados. 1.2. Máquina de Franquear É o equipamento que serve à impressão de selo estampado, representativo do valor do franqueamento postal. 1.2.1. A impressão poderá ser feita diretamente no objeto ou em etiquetas ou fitas adesivas a serem aplicadas no objeto. 1.2.2. Compreende o conjunto de contador, destacável ou não, o mecanismo de acionamento (elétrico ou manual), a matriz de estampagem, o carimbo e, eventualmente, o clichê de propaganda.
7ª	SERVIÇOS INTERNACIONAIS	Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrangem este ANEXO encontram-se mencionados no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS, emitido pelos CORREIOS e disponibilizado no Portal dos Correios.

8ª	SERVIÇOS TELEMÁTICOS	<p>Prestação dos seguintes serviços: Telegrama Nacional e Internacional. Carta Via Internet. 1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado. 1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original. 1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR. Serviços Adicionais: Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora. Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais. AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.</p>
9ª	MALA DIRETA BÁSICA	<p>Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional. 1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos Correios. 1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento. 1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.</p>
10ª	MALOTE	<p>Serviço de MALOTE consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO. 1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remediando a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes. 1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela CONTRATANTE, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela CONTRATANTE.</p>

11ª	SERVIÇOS DE CARTA/ CARTÃO RESPOSTA	Serviços oferecidos pela ECT, que permitem a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda à CONTRATANTE do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem. 1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado, sob a forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos: a) Convencional - quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado; b) Taxa Paga - quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a CONTRATANTE. 1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. 1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior. 1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, à CONTRATANTE do serviço.
12ª	DNE - GU	Base de dados comercial do DNE - Diretório Nacional de Endereços, pela ECT à CONTRATANTE, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela CONTRATANTE, exclusivamente nos Correios.
13ª	PRODUÇÃO DE OBJETOS	O Serviço Adicional Produção de Objetos Postais consiste na recepção de arquivos eletrônicos com dados variáveis, processamento da informação, geração de mensagens, dobragem, envelopamento, fechamento, franqueamento e triagem.
14ª	MALA DIRETA ESPECIAL	Serviço de recebimento, tratamento e distribuição de objetos promocionais em domicílio, denominados Mala Direta, postados com endereço, em âmbito nacional, com possibilidade de devolução eletrônica da informação de não-entrega ou sua devolução física. 1. 2. Devolução Eletrônica: o envio de informação eletrônica dos motivos da não entrega dos objetos aos destinatários. 1. 3. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, de Aviso de Recebimento-AR, de Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Devolução Física, de Coleta e de Valor Declarado, oferecidos pelos Correios. 1. 4. Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento. 1. 5. No presente ANEXO, serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

3) CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)

Contrato: 009/2019

Contratada:

Valor: R\$ 500.000,00

Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/contratos/contratos-e-aditivos/contratos-vigentes/empresa-brasileira-de-correios-e-telegrafos>

	Solução	Detalhamento das Soluções
1ª	SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS	<p>Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento: SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos. SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem. SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem. SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem. PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias. LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta. São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento: Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda. Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional. Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato. Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS. Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato. Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações. Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem. Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO. Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora. Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda. Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas). Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).</p>
2ª	CARTA COMERCIAL	<p>Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD</p>

3ª	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.
4ª	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LOJA VIRTUAL	Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios http://www.correios.com.br ou http://www.correiosonline.com.br .
5ª	SERVIÇOS INTERNACIONAIS	Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrangem este ANEXO encontram-se mencionados no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS, emitido pelos CORREIOS e disponibilizado no Portal dos Correios.
6ª	SERVIÇOS TELEMÁTICOS	Prestação dos seguintes serviços: Telegrama Nacional e Internacional. Carta Via Internet. 1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado. 1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original. 1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário. 1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento - AR. Serviços Adicionais: Pedido de Confirmação de Entrega - PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora. Cópia do Telegrama - serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais. AR - Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.
7ª	MALA DIRETA BÁSICA	Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional. 1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos Correios. 1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento. 1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

8ª	IMPRESSO	Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Impresso, postados com endereço, em âmbito nacional. 1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Impresso, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Desnatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos Correios. 1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento. 1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria CONTRATANTE ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.
9ª	CAIXA POSTAL	Não há especificação no contrato.

Conforme demonstrado, órgãos semelhantes ao CNJ contrataram a ECT para o atendimento de suas necessidades.

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

Constitui serviço postal, no âmbito do art. 7º da Lei 6.538/78: o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

O objeto destes Estudos Preliminares desenvolve-se mediante o processamento de correspondências e encomendas a serem encaminhadas à empresa especializada em serviços postais, para envio aos destinatários em todos os destinos selecionados pelo CNJ. Em alguns casos, o serviço de aviso de recebimento se faz necessário.

Destaca-se que a confecção de selos personalizados, em alusão a datas comemorativas do CNJ, e a logística reversa, que é o processo de retorno de mercadorias (ou documentos), são soluções necessárias ao atendimento das demandas deste Conselho.

Parte das soluções existentes no mercado está sob monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. De acordo com o Decreto-Lei n. 509/1969, que estabelece: "Art. 2º - À ECT compete: I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;" e com a Lei 6.538/78:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

- a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;
- b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

- a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;
- b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento."

A Coordenadoria de Processamento de Feitos, após análise das soluções disponíveis no mercado, entende que há três soluções que atenderiam a demanda do CNJ. A solução adequada deve contemplar os serviços de correspondências e encomendas nas modalidades nacional e internacional, produção de selos personalizados e o serviço de logística reversa. Assim, conforme demonstrado no item seguinte, tendo em vista que a demanda do CNJ compõe-se principalmente dos serviços prestados sob monopólio pela ECT, esta unidade entende que a solução mais viável seria a contratação da ECT tanto para os serviços sob monopólio como para os serviços que poderiam ser contratados com empresas da iniciativa privada.

Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

O critério utilizado para definição do cálculo da solução, levou em consideração os dados do Sistema GEPOST, que gerencia os envios de correspondências e encomendas no âmbito do CNJ. Para calcular os valores gastos com a confecção de selos personalizados, foram consultados os processos de solicitação de demanda no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e as notas fiscais dos serviços prestados.

Descrição	Quantidade	Valor pago
Cartas Registradas	5.353	R\$ 45.598,90
Cartas Simples	803	R\$ 2.159,25
Doc. Prior. Grupo III	3	R\$ 180,00

Doc. Prior. Grupo IV	3	R\$ 10,50
Doc. Prior. Grupo V	1	R\$ 4,00
PAC	49	R\$ 1.309,47
PAC Interior	4	R\$ 215,53
Sedex	23	R\$ 685,64
Sedex Interior	3	R\$ 198,27
Total	6.642	R\$ 50.361,56

Tabela 1: Valores pagos por item em 2019 - Dados do Sistema GEPOST.

Descrição	Quantidade	Valor a pagar
Cartas Registradas	3.287	R\$ 30.343,15
Cartas Simples	62	R\$ 168,70
Doc. Prior. Grupo II	2	R\$ 120,00
PAC	7	R\$ 193,72
PAC Interior	3	R\$ 139,14
Sedex	33	R\$ 1.438,11
Sedex Interior	5	R\$ 389,43
Total	3.401	R\$ 32.792,25

Tabela 2: Valores pagos por item em 2020 - Dados do Sistema GEPOST (de 01/01/2020 a 31/07/2020).

O Conselho Nacional de Justiça adquiriu selos personalizados, serviço adicional, que possibilitou a divulgação de datas comemorativas pelo órgão.

Unidade Solicitante	Evento	Quantidade de Selos	Valor Pago
DMF (dez. 2019)	10 Anos DMF	540	R\$ 1.566,00
SCS (maio de 2020)	15 Anos CNJ	1.008	R\$ 3.024,00
Total		1.548	R\$ 4.590,00

Tabela 3: Selos Personalizados adquiridos pelo CNJ.

No ano de 2019, o CNJ gastou R\$ 50.428,34 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) com serviços postais.

GASTOS COM O SERVIÇO DOS CORREIOS 2019			
Empenho	NE Exclusivo	R\$ 124.973,33	R\$ 140.333,33
Empenho	NE Concorrencial	R\$ 15.360,00	

JANEIRO	Exclusivo	R\$ 2.065,10	R\$ 2.162,19
	Concorrencial	R\$ 97,09	
FEVEREIRO	Exclusivo	R\$ 6.140,54	R\$ 6.211,47
	Concorrencial	R\$ 70,93	
MARÇO	Exclusivo	R\$ 3.435,45	R\$ 3.494,31
	Concorrencial	R\$ 58,86	
ABRIL	Exclusivo	R\$ 3.491,26	R\$ 3.645,59
	Concorrencial	R\$ 154,33	
MAIO	Exclusivo	R\$ 3.531,90	R 3.531,90
	Concorrencial		
JUNHO	Exclusivo	R\$ 4.999,54	R\$ 5.105,83
	Concorrencial	R\$ 106,29	
JULHO	Exclusivo	R\$ 2.839,44	R\$ 2.894,25
	Concorrencial	R\$ 54,81	
AGOSTO	Exclusivo	R\$ 5.003,64	R\$ 5.537,97
	Concorrencial	R\$ 534,33	
SETEMBRO	Exclusivo	R\$ 4.180,09	R\$ 4.413,28
	Concorrencial	R\$ 233,19	
OUTUBRO	Exclusivo	R\$ 5.260,34	R\$ 5.307,41
	Concorrencial	R\$ 47,07	
NOVEMBRO	Exclusivo	R\$ 4.243,49	R\$ 4.395,77
	Concorrencial	R\$ 152,28	
DEZEMBRO	Exclusivo	R\$ 3.700,38	R\$ 3.728,37
	Concorrencial	R\$ 27,99	
		GASTO 2019:	
	Exclusivo	R\$ 48.891,17	R\$ 50.428,34
	Concorrencial	R\$ 1.537,17	

Tabela 4: Controle de gastos mensais de 2019.

*Entende-se como serviço exclusivo todo aquele sob monopólio da ECT, e como serviço concorrencial o serviço de PAC.

No ano de 2020, até à presente data, o CNJ gastou R\$ 36.474,47 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) com serviços postais.

GASTOS COM O SERVIÇO DOS CORREIOS 2020			
Empenho	NE Exclusivo	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Empenho	NE Concorrencial	R\$ 5.000,00	
JANEIRO	Exclusivo	R\$ 1.845,80	R\$ 1.890,05
	Concorrencial	R\$ 44,25	
FEVEREIRO	Exclusivo	R\$ 5.001,16	R\$ 5.045,98
	Concorrencial	R\$ 44,82	
MARÇO	Exclusivo	R\$ 5.364,25	R\$ 5.444,43
	Concorrencial	R\$ 80,18	
ABRIL	Exclusivo	R\$ 2.827,95	R\$ 2.827,95
	Concorrencial		
MAIO	Exclusivo	R\$ 7.063,55	R\$ 7.153,65
	Concorrencial	R\$ 90,10	
JUNHO	Exclusivo	R\$ 7.439,84	R\$ 7.439,84
	Concorrencial		
JULHO	Exclusivo	R\$ 6.672,57	R\$ 6.672,57
	Concorrencial		
		GASTO 2020:	
	Exclusivo	R\$ 36.215,12	R\$ 36.474,47
	Concorrencial	R\$ 259,35	

Tabela 5: Controle de gastos mensais de 2020.

*Entende-se como serviço exclusivo todo aquele sob monopólio da ECT, e como serviço concorrencial o serviço de PAC.

Estima-se que, ao final deste ano, o contrato manterá a média mensal de gastos no valor aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Finalizando o ano com valor similar ao gasto em 2019, que foi de R\$ 50.428,34 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

A Solução eleita é divisível, tendo em vista a prestação de serviços de serviços postais (monopólio) e entrega de encomendas (concorrência). No entanto, a separação dos serviços tem se tornado inviável, nos últimos anos, em razão dos baixos valores apresentados para utilização dos serviços em regime de concorrência, que não geram interesse das empresas que poderiam prestar os serviços. Assim, a divisão do contrato, traria dificuldades ao CNJ, ante o impacto que essa divisão poderia vir a causar nos valores organizacionais, na imagem institucional e no cumprimento de prazos.

Os serviços exclusivos sob monopólio da ECT não são divisíveis. Os serviços concorrenciais são divisíveis. A definição do monopólio da ECT está disposta na Lei 6.538/78:

“Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.”

Entende-se que a divisão das soluções necessárias em mais de um contrato acarretaria perda de economicidade, eficácia e eficiência para o CNJ, uma vez que seria necessário o empenho de mais recursos humanos para gestão de contratos distintos e para operacionalização com diferentes empresas e métodos. Fato que aumentaria a probabilidade de erros, posto à similaridade dos serviços perante empresas diversas.

Em termos de mercado a divisão é possível, mas para o CNJ, diante das possibilidades dispostas no art. 24, VIII e no art. 25 da Lei 8.666/1993, não se mostra vantajosa.

Para além das justificativas de efeito pragmático, a gestão simultânea de dois ou mais contratos acarretaria excesso de burocracia, procedimentos, o que demandaria mais do aparato administrativo deste Conselho, tais como alterações na gestão do tempo, gestão de contratos, de pessoas, entre outros.

Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

Ressalta-se que a solução eleita, pela especificidade e simplicidade do objeto a ser contrato, não possui restrição interna de caráter técnico, operacional, financeiro e orçamentário que dificultem sua implementação.

Indique o valor estimado para a contratação:

Sugere-se o valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, considerando o valor aproximado do estabelecido atualmente, que tem atendido as demandas do CNJ, bem como futuras demandas que possam surgir, em razão de alterações na composição na Presidência e Corregedoria Nacional de Justiça que podem acarretar um aumento no envio de correspondências e encomendas.

Ressalta-se que, devido as variações de peso, dimensões e destino das correspondências e encomendas não é possível delimitar o valor unitário de cada item que será enviado, bem como, a especificação de quantidade de itens que serão enviados, separados por modalidade, devido à imprevisibilidade das demandas. O parâmetro possível para as estimativas de valores gastos, baseia-se nos dados coletados dos anos anteriores. Dessa forma, apresenta-se uma expectativa de gastos em consonâncias com os valores gastos em anos anteriores, mediante análise das mudanças de gestão previstas.

Aquisição anterior no CNJ:

Nº do Processo: 07723/2016

Fornecedor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Resultado do Análise:

A última contratação (ainda vigente) de objeto semelhante por este Conselho data de 2016 e apresenta as seguintes características:

Número do Contrato: 037/2016.

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

Período de vigência: 10/11/2016 a 10/11/2020.

Aditivos celebrados: Primeiro Termo Aditivo, de 01/06/2017; Segundo Termo Aditivo, de 06/11/2017; Terceiro Termo Aditivo, de 09/11/2018; Quarto Termo Aditivo, de 06/05/2019; Quinto Termo Aditivo, de 14/10/2019.

Ocorrências verificadas na execução: edição de (quatro) aditivos durante a execução do Contrato 037/2016; não houve problema com relação à prestação dos serviços durante a vigência do contrato;

Penalidades aplicadas ao contratado/fornecedor: sem penalidades.

Percentual executado: aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 037/2016, pois o referido Termo se encerra em 10 de novembro de 2020.

Apresente os Indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

É competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dentre outras atribuições, “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário”.

A utilização dos serviços objeto destes Estudos Preliminares, viabiliza as atividades do CNJ, tendo em vista a necessidade de envio de encomendas e correspondências, que se relacionem com seus processos, projetos e programas, à todas as regiões do País e para outros países.

Para que o CNJ cumpra a função para a qual foi criado, faz-se necessário que se processe a atuação comunicacional com as diversas entidades e órgãos dos poderes da República. Sem comunicação, a missão deste Conselho ficaria prejudicada. O CNJ ficaria impossibilitado de cumprir várias de suas atribuições institucionais, prejudicando os princípios de publicidade, transparência e eficiência, além de não efetivar suas decisões/despachos e demais determinações que precisem ser encaminhados aos respectivos destinatários.

De acordo com a doutrina vigente, o princípio da eficiência impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa,

eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdício e a se garantir maior rentabilidade social.

Pode-se adotar como indicadores para avaliação da solução a ser contratada os seguintes itens:

- **Economicidade:** a solução contratada promoveria a entrega de todos os serviços postais, confecção de selos personalizados e serviço de logística reversa, de forma a dirimir os gastos públicos e a burocracia presentes na gestão e operacionalização de mais de um contrato. Ao conseguir atender todas as demandas em contrato único, o CNJ terá economia de tempo, utilização de recursos humanos, aparato administrativo e estrutura de logística.
- **Eficácia:** a solução contratada dever abranger todo o Território Nacional e não apenas capitais e grandes cidades. O CNJ, por transmitir ao Poder Judiciário decisões, atos normativos, planos, relatórios e metas de interesse nacional, deve contar com solução capaz de atender a comunicação por meio de serviços postais, também, no interior do País. A experiência demonstra, que nas últimas tentativas de contratação para os serviços em regime de concorrência, as propostas apresentadas atendiam, apenas, parte do objeto, uma vez que as entregas só eram feitas nas capitais do país.
- **Efetividade:** a solução contratada deverá entregar todos os serviços postais, possibilitar a confecção de selos personalizados e prestar o serviço de logística reversa de forma transparente, no menor prazo possível, observando a integridade dos objetos. Dessa forma, o CNJ atenderá aos princípios da publicidade, eficiência e transparência, na comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário, da Administração Pública, cidadãos e demais interessados.

Indicação Orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa “Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo”, cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Análise de Risco:

Antes do encerramento do contrato 37/2016, com a ECT, deve-se tomar providências para celebração de novo contrato, de forma a evitar a descontinuidade da prestação de serviços postais.

RISCO 1:		Não recebimento de propostas no prazo	
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Não efetivar o contrato.	Alto
	2	Deixar de expedir comunicação oficial.	Alto
	3	Atrasar o cumprimento dos prazos processuais.	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Contratação emergencial (art. 24, IV da Lei 8.666/93).		Secretaria de Administração
RISCO 2:		Fracasso na contratação de empresa para entrega de encomendas	
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Atraso no andamento de serviços essenciais ao funcionamento deste Conselho	Alto
Baixa	2	Não cumprimento de prazos por parte deste Conselho	Alto

Id	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1 e 2	Utilização do serviço de entrega de encomendas do Supremo Tribunal Federal.	Diretoria-Geral e Secretaria de Administração

Ressaltamos a necessidade de contratação emergencial, caso não haja contratação até a data final do acordo vigente, a fim de evitar prejuízos ao exercício das atividades do órgão.

Servidores responsáveis pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:

Carla Fabiana Abreu Aranha (carla.aranha@cnj.jus.br), ramal: 5176

Renata Lima Guedes Peixoto (renata.peixoto@cnj.jus.br), ramal: 5185



Documento assinado eletronicamente por **CARLA FABIANE ABREU ARANHA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 25/08/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LIMA GUEDES PEIXOTO, ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - BIBLIOTECONOMIA**, em 25/08/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0938772** e o código CRC **A8BA863B**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 06859/2020
 Assunto: Contratação Correios
 Servidor: Nilson Barbosa
 Data: 08/08/2023

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1	I2	I3	I4	Valor Total Máximo Estimado
0 a 500	15,35	16,01	16,17	16,33	18,27	20,48	22,85	27,42	18,82	22,76	38,24	52,47	21,88	26,47	44,46	61,02	306,71
501 a 1000	16,44	17,15	17,33	17,49	19,58	21,94	24,48	29,38	19,94	24,03	39,63	54,16	23,18	27,94	46,08	62,98	323,97
1001 a 2000	17,34	18,08	18,24	18,43	21,52	24,10	26,90	32,28	23,66	27,95	43,77	58,72	27,51	32,50	50,89	68,28	356,07
2001 a 3000	20,72	21,59	21,81	22,04	25,72	28,80	32,15	38,57	27,27	32,00	48,29	64,14	31,72	37,21	56,15	74,58	411,06
3001 a 4000	22,11	23,05	23,28	23,52	27,47	30,77	34,34	41,20	34,97	39,88	56,35	72,59	40,67	46,37	65,53	84,40	462,71
4001 a 5000	23,64	24,63	24,89	25,14	29,37	32,90	36,72	44,06	36,61	41,72	58,42	75,04	42,58	48,51	67,92	87,26	487,62
5001 a 6000	24,93	25,99	26,26	26,53	32,52	37,41	42,69	52,86	42,43	48,69	66,65	85,71	49,33	56,62	77,50	99,66	552,30
6001 a 7000	26,34	27,46	27,74	28,02	35,91	41,32	47,15	58,37	45,34	52,04	70,46	90,44	52,72	60,51	81,94	105,17	592,65
7001 a 8000	27,68	28,86	29,16	29,45	39,13	45,00	51,36	63,59	58,42	65,54	84,42	105,25	67,93	76,20	98,16	122,39	678,91
8001 a 9000	28,48	29,70	30,00	30,30	41,05	47,21	53,88	66,70	60,07	67,43	86,59	107,94	69,85	78,41	100,68	125,51	701,77
9001 a 10000	29,06	30,30	30,60	30,91	42,43	48,80	55,69	68,96	61,26	68,79	88,15	109,86	71,23	79,99	102,50	127,75	718,22
Kg Adicional	3,61	3,76	3,79	3,84	5,26	6,05	6,91	8,54	7,58	8,53	10,92	13,62	8,82	9,93	12,70	15,84	89,05
																	5.681,04

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Projeto Básico

Contratação de empresa para a prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais e entrega de encomendas na modalidade nacional e internacional; contratação do serviço e-Carta para captação eletrônica de dados e geração de objetos postais para entrega física.

**Brasília,
2020**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

1	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	4
1.1	Demanda a ser atendida	4
1.2	Partes Interessadas	4
1.3	Resultados Esperados	4
1.4	Justificativa	4
1.4.1	<i>Motivação</i>	4
1.4.2	<i>Objetivo</i>	5
1.4.3	<i>Benefícios</i>	5
1.4.4	<i>Alinhamento Estratégico</i>	7
1.4.5	<i>Relação entre Demanda e Quantidade Contratada</i>	8
1.4.6	<i>Valor dos Serviços Prestados</i>	12
2	DO OBJETO	13
2.1	Definição do Objeto	13
2.2	Descrição do Serviço a Ser Contratado	14
2.2.1	<i>Serviços Sob Regime de Exclusividade</i>	15
2.2.2	<i>Serviços sob regime concorrencial</i>	16
2.3	CrITÉrios de Sustentabilidade	16
2.4	Métrica Utilizada	16
2.5	Necessidade de Agrupamento de Itens	17
2.6	Serviços Prestados de Forma Contínua	17
3	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	18
3.1	Local e Horário	18
3.2	Dias e Horários do Funcionamento do CNJ	18
3.3	Frequência e periodicidade da prestação dos serviços	18
3.4	Ordem de Execução	18
4	TIPO DE CONTRATAÇÃO	19
4.1	Tipo de Bem ou Serviço	19
5	OBRIGACÕES DA CONTRATADA	20



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	20
7	RECEBIMENTO DO OBJETO.....	20
8	PAGAMENTO DO OBJETO.....	20
9	CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS OU SANÇÕES.....	21
10	VIGÊNCIA.....	22
10.1	Justificativa Técnica.....	22
11	ESTUDO PRELIMINAR	22
12	GESTÃO DE RISCOS	22



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Demanda a ser atendida

Comunicação oficial do Conselho Nacional de Justiça realizada por meio de telegrama, intimações, ofícios, cartas de ordem, entre outros documentos oficiais; que viabiliza a missão institucional deste Conselho, bem como, a atividade correlata ao serviço postal de produção, por demanda, de selos personalizados para eventos comemorativos. Além do serviço de logística reversa, que é o processo de retorno de mercadorias (ou documentos).

1.2 Partes Interessadas

Poder Judiciário; Conselho Nacional de Justiça; Presidência; Corregedoria Nacional de Justiça; Conselheiros; todas as unidades do CNJ; cidadãos e demais interessados que recebam encomendas e correspondências do CNJ.

1.3 Resultados Esperados

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para coletar, transportar e entregar aos destinatários correspondências e encomendas do CNJ.

1.4 Justificativa

1.4.1 Motivação

De acordo com o § 4º, art. 103-B da Constituição Federal é competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dentre outras atribuições, “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário”.

A utilização do serviço objeto deste Projeto Básico, viabilizará as atividades do CNJ, tendo em vista a necessidade de envio de encomendas e correspondências, que se



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

relacionem com seus processos, projetos e programas, à todas as regiões do País e para outros países.

Para que o CNJ cumpra a função para a qual foi criado, faz-se necessário que se processe a atuação comunicacional com as diversas entidades e órgãos dos poderes da República. Sem comunicação, a missão deste Conselho ficaria prejudicada. O CNJ ficaria impossibilitado de cumprir várias de suas atribuições institucionais, prejudicando os princípios de publicidade, transparência e eficiência, além de não efetivar suas decisões/despachos e demais determinações que precisem ser encaminhadas aos respectivos destinatários.

1.4.2 Objetivo

Auxiliar na comunicação oficial do CNJ por meio da prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, na modalidade nacional e internacional; cujo objetivo visa alcançar o princípio constitucional da eficiência da administração pública com a entrega de correspondências/encomendas mensais à entidades públicas, privadas e cidadãos em todo território nacional.

Estes serviços visam auxiliar o desenvolvimento de políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, pois a comunicação entre os diversos entes do Judiciário é um dos pressupostos de transparência à sociedade e acesso à justiça. Bem como, o envio de intimações e demais comunicações referentes aos processos em tramitação no CNJ.

1.4.3 Benefícios

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais evitará a gestão simultânea de mais de um contrato de prestação de serviços, haja vista a ECT ser a única empresa que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

oferece, ao mesmo tempo, todos os serviços necessários ao atendimento das demandas deste Conselho: cartas, encomendas, Sedex, PAC, em nível nacional e internacional.

Ressalta-se as seguintes vantagens na contratação da ECT, em detrimento da contratação de outra empresa ou abertura de procedimento licitatório:

- a) Custo inferior quando comparado ao de outras empresas; fato que resulta em economia de recursos financeiros;
- b) Redução do tempo para o início dos trabalhos tendo em vista a possibilidade de dispensa de licitação, conforme art. 24, VIII da Lei 8.666/1993 ;
- c) Continuidade na execução dos serviços de forma ininterrupta, haja vista que já existe toda estrutura de procedimentos burocráticos consolidados no âmbito do CNJ;
- d) Economia e agilidade na execução dos serviços; qualidades que atendem o princípio da eficiência na Administração;
- e) Economia de pessoal; haja vista que gerir apenas um contrato de prestação de serviços reduz a necessidade de mão de obra.

A contratação da ECT, reitera-se, para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico mostra-se a mais adequada; pois evita prejuízo com aumento da burocracia pela divisão do objeto para mais de um prestador de serviços; aumenta a economia de pessoal e de tempo e, conseqüentemente, da eficiência administrativa.

Consoante demonstrado nos orçamentos presentes nos Estudos Preliminares, a ECT apresenta o melhor preço; o melhor custo-benefício e agilidade para o atendimento da demanda prevista neste Projeto Básico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.4.4 Alinhamento Estratégico

A contratação de empresa para execução do serviço objeto deste Projeto Básico auxiliará o CNJ no cumprimento de seu Planejamento Estratégico.

A contratação se coaduna com a eficiência operacional do Conselho Nacional de Justiça; na medida que visa garantir a agilidade na tramitação dos processos e assegurar a razoável duração destes.

O serviço a ser contratado está em consonância com a Portaria CNJ n. 167/2015, que institui o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020:

- Missão: desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social. O envio de comunicação oficial proporciona a publicidade e transparência necessárias à adequada disseminação das políticas judiciárias desenvolvidas, promovendo a efetividade e a unidade do Poder Judiciário.

- Visão de Futuro: ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira. A interação entre as unidades do Poder Judiciário torna-se indispensável para dotar o CNJ como um dos pilares de excelência em planejamento estratégico. Sem comunicação não há interação. O envio de correspondências e encomendas está intrínseco ao processo comunicacional;

- Valores como integração, transparência, comprometimento e coerências são atendidos na divulgação de normativos, decisões e na comunicação entre os diversos órgãos e entidades; ademais, as comunicações processuais (intimações, ofícios, cartas de ordem, entre outros) são essenciais às atividades do Conselho;

- Objetivos estratégicos; indicadores, metas; programas, projetos, políticas e ações: o CNJ informa diretrizes, objetivos, metas, indicadores, programas e ações afins para todos os tribunais e cortes da Justiça Federal, Estadual e Distrital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O envio de correspondências e encomendas cumpre, ainda, com os objetivos estratégicos presentes no §1º, art. 2º da referida Portaria:

“V – incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário;

VI – estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais;

VII – promover os direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

VIII – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.”

1.4.5 Relação entre Demanda e Quantidade Contratada

O critério utilizado para definição do cálculo da solução, levou em consideração os dados do Sistema GEPOST, que gerencia os envios de correspondências e encomendas no âmbito do CNJ. Para calcular os valores gastos com a confecção de selos personalizados, foram consultados os processos de solicitação de demanda no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e as notas fiscais dos serviços prestados.

Descrição	Quantidade	Valor pago
Cartas Registradas	5.353	R\$ 45.598,90
Cartas Simples	803	R\$ 2.159,25
Doc. Prior. Grupo III	3	R\$ 180,00
Doc. Prior. Grupo IV	3	R\$ 10,50
Doc. Prior. Grupo V	1	R\$ 4,00
PAC*	49	R\$ 1.309,47
PAC Interior*	4	R\$ 215,53
Sedex	23	R\$ 685,64
Sedex Interior	3	R\$ 198,27
Total	6.642	R\$ 50.361,56

Tabela 1: Valores pagos por item em 2019 - Dados do Sistema GEPOST.

*serviços sob regime concorrencial.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Descrição	Quantidade	Valor a pagar
Cartas Registradas	3.287	R\$ 30.343,15
Cartas Simples	62	R\$ 168,70
Doc. Prior. Grupo II	2	R\$ 120,00
PAC*	7	R\$ 193,72
PAC Interior*	3	R\$ 139,14
Sedex	33	R\$ 1.438,11
Sedex Interior	5	R\$ 389,43
Total	3.401	R\$ 32.792,25

Tabela 2: Valores pagos por item em 2020 - Dados do Sistema GEPOST (de 01/01/2020 a 31/07/2020).

*serviços sob regime concorrencial.

O Conselho Nacional de Justiça adquiriu selos personalizados, serviço adicional, que possibilitou a divulgação de datas comemorativas pelo órgão.

Unidade Solicitante	Evento	Quantidade de Selos	Valor Pago
DMF (dez. 2019)	10 Anos DMF	540	R\$ 1.566,00
SCS (maio de 2020)	15 Anos CNJ	1.008	R\$ 3.024,00
Total		1.548	R\$ 4.590,00

Tabela 3: Selos Personalizados adquiridos pelo CNJ.

No ano de 2019, o CNJ gastou R\$ 50.428,34 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) com serviços postais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

GASTOS COM O SERVIÇO DOS CORREIOS 2019			
	NE Exclusivo	R\$ 124.973,33	R\$ 140.333,33
	NE Concorrencial	R\$ 15.360,00	
JANEIRO	Exclusivo	R\$ 2.065,10	R\$ 2.162,19
	Concorrencial	R\$ 97,09	
FEVEREIRO	Exclusivo	R\$ 6.140,54	R\$ 6.211,47
	Concorrencial	R\$ 70,93	
MARÇO	Exclusivo	R\$ 3.435,45	R\$ 3.494,31
	Concorrencial	R\$ 58,86	
ABRIL	Exclusivo	R\$ 3.491,26	R\$ 3.645,59
	Concorrencial	R\$ 154,33	
MAIO	Exclusivo	R\$ 3.531,90	R\$ 3.531,90
	Concorrencial	R\$ -	
JUNHO	Exclusivo	R\$ 4.999,54	R\$ 5.105,83
	Concorrencial	R\$ 106,29	
JULHO	Exclusivo	R\$ 2.839,44	R\$ 2.894,25
	Concorrencial	R\$ 54,81	
AGOSTO	Exclusivo	R\$ 5.003,64	R\$ 5.537,97
	Concorrencial	R\$ 534,33	
SETEMBRO	Exclusivo	R\$ 4.180,09	R\$ 4.413,28
	Concorrencial	R\$ 233,19	
OUTUBRO	Exclusivo	R\$ 5.260,34	R\$ 5.307,41
	Concorrencial	R\$ 47,07	
NOVEMBRO	Exclusivo	R\$ 4.243,49	R\$ 4.395,77
	Concorrencial	R\$ 152,28	
DEZEMBRO	Exclusivo	R\$ 3.700,38	R\$ 3.728,37
	Concorrencial	R\$ 27,99	
	GASTO 2019:		
	Exclusivo	R\$ 48.891,17	R\$ 50.428,34
	Concorrencial	R\$ 1.537,17	

Tabela 4: Controle de gastos mensais de 2019.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

*Entende-se como serviço exclusivo todo aquele sob monopólio da ECT, e como serviço concorrencial o serviço de PAC.

No ano de 2020, até à presente data, o CNJ gastou R\$ 36.474,47 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) com serviços postais.

GASTOS COM O SERVIÇO DOS CORREIOS 2020			
	NE Exclusivo	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
	NE Concorrencial	R\$ 5.000,00	
JANEIRO	Exclusivo	R\$ 1.845,80	R\$ 1.890,05
	Concorrencial	R\$ 44,25	
FEVEREIRO	Exclusivo	R\$ 5.001,16	R\$ 5.045,98
	Concorrencial	R\$ 44,82	
MARÇO	Exclusivo	R\$ 5.364,25	R\$ 5.444,43
	Concorrencial	R\$ 80,18	
ABRIL	Exclusivo	R\$ 2.827,95	R\$ 2.827,95
	Concorrencial		
MAIO	Exclusivo	R\$ 7.063,55	R\$ 7.153,65
	Concorrencial	R\$ 90,10	
JUNHO	Exclusivo	R\$ 7.439,84	R\$ 7.439,84
	Concorrencial		
JULHO	Exclusivo	R\$ 6.672,57	R\$ 6.672,57
	Concorrencial		
	GASTO 2020:		
	Exclusivo	R\$ 36.215,12	R\$ 36.474,47
	Concorrencial	R\$ 259,35	

Tabela 5: Controle de gastos mensais de 2020.

*Entende-se como serviço exclusivo todo aquele sob monopólio da ECT, e como serviço concorrencial o serviço de PAC.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ano	Tipo de Serviço	Valor
2019	Exclusivo	R\$ 48.891,17
	Concorrencial	R\$ 1.537,17
2020	Exclusivo	R\$ 36.215,12
	Concorrencial	R\$ 259,35
Total	Exclusivo	R\$ 85.106,29
	Concorrencial	R\$ 1.796,52

Tabela 6: Valor gasto, subdivido por tipo de serviço.

1.4.6 Valor dos Serviços Prestados

Com base na análise dos dados dispostos no item 2.6 deste Projeto Básico, estima-se que, ao final deste ano, o contrato mantenha a média mensal de gastos no valor aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Finalizando o ano com valor similar ao gasto em 2019, que foi de R\$ 50.428,34 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Conforme os dados dispostos, sugere-se o valor para o contrato de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, subdividido em serviços sob regime de exclusividade e serviços sob regime concorrencial, considerando o valor aproximado do estabelecido atualmente, que tem atendido as demandas do CNJ, bem como futuras demandas que possam surgir em razão de alterações na composição na Presidência e Corregedoria Nacional de Justiça; que podem acarretar um aumento no envio de correspondências e encomendas.

Tipo de Serviço	Valor Sugerido
Exclusivo	R\$ 90.000,00
Concorrencial	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 100.000,00



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Tabela 7: Valor do novo contrato, subdividido por tipo de serviço.

Ressalta-se que, devido as variações de peso, dimensões e destino das correspondências e encomendas não é possível delimitar o valor unitário de cada item que será enviado. Bem como, a especificação de quantidade de itens que serão enviados, separados por modalidade, devido à imprevisibilidade das demandas. O parâmetro possível para as estimativas de valores gastos, baseia-se nos dados coletados dos anos anteriores. Dessa forma, apresenta-se uma expectativa de gastos em consonância com os valores gastos em anos anteriores, mediante análise das mudanças de gestão previstas.

2 DO OBJETO

2.1 Definição do Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais e entrega de encomendas na modalidade nacional e internacional; contratação do serviço e-Carta para captação eletrônica de dados e geração de objetos postais para entrega física.

Constitui serviço postal, no âmbito do art. 7º da Lei 6.538/78: o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento. Este documento baseia-se nas definições da referida Lei:

“Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ENCOMENDA - objeto com ou sem valor mercantil, para encaminhamento por via postal.

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de franquear correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.”

2.2 Descrição do Serviço a Ser Contratado

Trata-se da comunicação oficial do CNJ, realizada por meio de telegrama, intimações, ofícios, cartas de ordem, entre outros documentos oficiais; que viabiliza a missão institucional deste Conselho, bem como, a atividade correlata ao serviço postal de produção, por demanda, de selos personalizados para eventos comemorativos. Além do serviço de logística reversa, que é o processo de retorno de mercadorias (ou documentos).

Para os efeitos deste Projeto Básico, entende-se como serviços postais o disposto na Lei 6.538/1978:

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

(...)

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

(...)

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.2.1 Serviços Sob Regime de Exclusividade

Parte das soluções existentes no mercado está sob monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. De acordo com o Decreto-Lei n. 509/1969, que estabelece: “Art. 2º - À ECT compete: I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;” e com a Lei 6.538/78:

“Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.”

Desta forma, as modalidades de correspondências Carta Registrada, Carta Registrada com Aviso de Recebimento, Sedex; Sedex 10 e Serviço Entrega Expressa (EMS) são monopólios da ECT.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Inserir-se, ainda, como monopólio da ECT a disponibilização e operação do serviço e-Carta para a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais para entrega física.

2.2.2 Serviços sob regime concorrencial

Dos serviços objetos deste presente Projeto Básico, apenas a modalidade PAC – Encomenda Econômica não se insere como serviço de monopólio da ECT; destacando-se, consoante o expresso na Lei 8.666/1993, como de natureza concorrencial.

2.3 Critérios de Sustentabilidade

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução n. 201/2015, pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ e Portaria CNJ n. 18/2020.

2.4 Métrica Utilizada

A métrica utilizada será a quantidade de correspondências e encomendas enviadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.5 Necessidade de Agrupamento de Itens

A separação dos serviços tem se mostrado inviável nos últimos anos, em razão dos baixos valores apresentados para utilização dos serviços em regime de concorrência; que não geram interesse das empresas que poderiam prestar os serviços. Assim, a divisão do objeto, torna-se inviável para o CNJ, ante o impacto que essa divisão poderia causar nos valores organizacionais, na imagem institucional e no cumprimento de prazos.

Entende-se que a divisão das soluções necessárias em mais de um contrato acarretaria perda de economicidade, eficácia e eficiência para o CNJ, uma vez que seria necessário o empenho de mais recursos humanos para gestão de contratos distintos e para operacionalização com diferentes empresas e métodos. Fato que aumentaria a probabilidade de erros, posto à similaridade dos serviços perante empresas diferentes.

Em termos de mercado a divisão é possível, mas para o CNJ, diante das possibilidades dispostas no art. 24, VIII e no art. 25 da Lei 8.666/1993, não se mostra vantajosa.

Para além das justificativas de efeito pragmático, a gestão simultânea de dois ou mais contratos acarretaria excesso de burocracia, procedimentos diversos, o que demandaria mais do aparato administrativo deste Conselho, tais como alterações na gestão do tempo, gestão de contratos, de pessoas, entre outros.

Ressalta-se, ainda, que o agrupamento dos itens resultará, além de economia de recursos humanos, materiais e financeiros, em eficiência na gestão operacional.

2.6 Serviços Prestados de Forma Contínua

Os serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências e encomendas deve ser prestado de forma contínua, dada a característica rotineira de comunicação oficial.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O objeto a ser contratado é essencial para manter o funcionamento das atividades do CNJ. A necessidade de envio de intimações, decisões, despachos e demais meios de comunicação oficial é diária.

A comunicação oficial realizada por meio de intimações, decisões e demais documentos, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, por assegurar a integralidade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do CNJ, de modo que sua interrupção pode comprometer a transparência e o conhecimento dos atos deste Conselho, afetando o cumprimento da missão institucional e a prestação do serviço público finalístico do CNJ.

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Local e Horário

Sede do Conselho Nacional de Justiça. Endereço: SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF. Horário de funcionamento: das 8h às 19h.

3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h.

3.3 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços

De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h.

3.4 Ordem de Execução

Não se aplica no âmbito deste Projeto Básico.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4 TIPO DE CONTRATAÇÃO

O serviço postal é um serviço público de titularidade da União, delegado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em respeito ao dispositivo legal, Lei n. 6.538/78.

Por não se tratar de atividade econômica em sentido restrito, os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência não se aplicam aos serviços postais, de acordo com o decidido pelo STF na ADPF n. 46. Nesse sentido, os serviços postais não monopolizados pela ECT podem ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação, observado o disposto no art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93.

Entende-se que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a alternativa que melhor atenderá as necessidades do CNJ, por esta oferecer valores abaixo daqueles ofertados pelas demais empresas pesquisadas; além de ter uma logística diferenciada, que permite a entrega de correspondências e encomendas para o interior do País.

A Coordenadoria de Processamento de Feitos entende que a melhor opção para o CNJ é a contratação da ECT, por dispensa de licitação, em consonância com o art. 24, VIII da Lei n. 6.538/78.

Ressalta-se que para os serviços exclusivos da ECT, a contratação direta deverá ser feita conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre inexigibilidade da licitação quando houver inviabilidade de competição. Os serviços de sob regime de concorrência, definidos como PAC, são elegíveis para dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

4.1 Tipo de Bem ou Serviço

Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento (Lei 6.538, Art. 7º).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, dispõe que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Entende-se que bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita, tão somente, com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si.

Dada a natureza do objeto deste Projeto Básico e a descrição dele pelos instrumentos legais, classifica-se como bem ou serviço comum.

5 OBRIGACÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão editadas de acordo com a minuta de contrato padrão adotado pelos Correios.

6 OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Conselho Nacional de Justiça serão editadas de acordo com a minuta de contrato padrão adotado pelos Correios.

7 RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto descrito neste Projeto Básico dar-se-á mensalmente, pelo recebimento e atesto do Extrato Analítico da Fatura (emitido pelo Sistema de Fatura Eletrônica, da ECT) e pelo recebimento e atesto mensal da Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados.

8 PAGAMENTO DO OBJETO

O pagamento ocorrerá mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prazo disposto no artigo 5º, § 3º, da Lei n. 8.666/93, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura pelos gestores do contrato. Conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- e) Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo do CNJ.

9 CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS OU SANÇÕES

A ECT é empresa pública; criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. Por esses preceitos legais, goza de privilégios estendidos aos órgãos públicos e que não são extensivos ao setor privado. Por conseguinte, as sanções a ela aplicadas diferem daquelas imputadas às empresas privadas.

Por estas prerrogativas, o critério utilizado para as sanções será aplicado conforme previsto na minuta do contrato padrão adotado pela ECT.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93, será de 20 (vinte) meses, a contar da data de assinatura; prorrogável, por meio de termo aditivo, conforme disposto na legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.1 Justificativa Técnica

A Coordenadoria de Processamento de Feitos sugere uma vigência maior para o contrato, devido ao caráter contínuo do serviço de envio de intimações, decisões e demais documentos. Por se tratar de uma demanda diária que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro e por assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do CNJ, a vigência de 20 (vinte) meses diminuiria a aplicação de recursos humanos empregados na gestão do contrato, além de ser a opção mais vantajosa à Administração, conferindo maior eficiência e economicidade ao CNJ.

O objeto a ser contratado é essencial para manter o funcionamento das atividades do CNJ.

11 ESTUDO PRELIMINAR

Este Projeto Básico foi elaborado de acordo com o Estudo Preliminar aprovado, no âmbito do Processo SEI 06859/2020, documento 0938772.

12 GESTÃO DE RISCOS

Em atenção ao disposto no art. 10, da Instrução Normativa CNJ n. 82/2020, que dispõe: “os riscos envolvidos na aquisição deverão ser identificados, avaliados e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

acompanhados desde o planejamento da contratação até a execução contratual, conforme Manual de Gestão de Riscos deste Conselho”.

RISCO 1:		Greve dos empregados da ECT	
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Média	1	Atrasar a expedição de comunicação oficial.	Médio
	2	Atrasar o cumprimento dos prazos processuais.	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1 e 2	ECT deverá apresentar alternativa.		ECT
RISCO 2:		Cobrança indevida de serviços	
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Cobrar o CNJ indevidamente.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Conferência da nota fiscal emitida pela ECT, de acordo com as expedições registradas no Sistema GEPOST.		Gestores do Contrato



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CNJ n. 27/2021. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prorrogação do contrato. Possibilidade. Chancela do Segundo Termo aditivo

Senhor Secretário de Administração,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/1993, para análise da minuta do Segundo Termo Aditivo (1645407) ao Contrato n. 27/2021 (1197336), cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando forem contratados serviços específicos, permitindo-se a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

2. A minuta em comento tem por objeto prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por 12 (meses) meses.

3. Em breve síntese histórica, a Coordenadoria de Processamento de Feitos (COPF), ao identificar a proximidade do término da vigência contratual, encaminhou os autos à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para providências quanto à renovação do contrato, conforme disposto no Despacho COPF 1565285.

4. Por meio do expediente juntado ao arquivo 1585572, bem como pela elaboração da minuta ora referida, a contratada manifestou concordância com a prorrogação contratual (1645407), estabelecendo-se na Cláusula Quinta que "ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento".

5. Por meio do Despacho 1585659, os autos foram encaminhados à Seção de Compras (SECOM) para elaboração de pesquisa de preços, a qual resultou no mapa comparativo de preços 1628972. A unidade técnica, por sua vez, dada a ausência de propostas por parte de outras empresas, e "tendo em vista que os valores cobrados pela contratada são fixos e iguais para todos os órgãos da Administração", manifestou-se pela renovação contratual, caso não haja impedimento legal, conforme se verifica do Despacho COPF (1637107).

6. Subsequentemente, a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** providenciou a minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato (1645407), e a SEGEC juntou a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da contratada (1645406).

7. Os autos foram encaminhados à Seção de Planejamento Orçamentário para informar acerca da disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, a qual a unidade informou haver (Despacho SEPOR 1668478).

8. Por fim, a SEGEC encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para análise e eventual chancela.

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

9. Preliminarmente, informa-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça.

10. A previsão de prorrogação do ajuste consta da Cláusula Sétima do Contrato n. 27/2021, que determina que “o prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei n. 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses”.

11. Tal disposição encontra amparo no que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, que possibilita a prorrogação daqueles serviços a serem prestados de forma contínua, limitada a sessenta meses, conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

12. Serviços contínuos são aqueles:

I - que não podem ser interrompidos, que se fazem sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo (TCU, Acórdão 128/1999-P e Decisão 466/1999-P);

II - de prestação inadiável, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público, face aos reflexos negativos que dela poderão advir para a normalidade da prestação dos serviços a cargo do Estado (TCU, Acórdão 201/2000-1ª Câmara);

III - cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal (TCU, Acórdão 551/2002-2ª Câmara); e/ou

IV - que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores (Resolução n. 58, de 27/04/2009, do Comitê Gestor do Simples Nacional, artigo 6º, §3º).

13. A possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos é tratada na Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial, em seu Anexo IX, que determina:

ANEXO IX

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços **tem natureza continuada**;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os **serviços** tenham sido **prestados regularmente**;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a **Administração mantém interesse na realização do serviço**;

d) comprovação de que o valor do **contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração**;

e) manifestação expressa da **contratada informando o interesse na prorrogação**; e

f) comprovação de que o contratado **mantém as condições iniciais de habilitação**.

4. A comprovação de que trata a alínea “d” do item 3 acima deve ser **precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado** de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e **previamente autorizada pela autoridade competente** do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

14. Analisando-se os autos, face aos requisitos constantes na IN n. 5/2017, constatou-se que o objeto – contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS – enquadra-se na hipótese de serviço prestado de forma contínua, segundo consta dos Estudos Preliminares (0931032, 0938772), pois a contratação possibilita as atividades de comunicação oficial do CNJ, realizada por meio de telegrama, intimações, ofícios, cartas de ordem, entre outros documentos oficiais, que viabiliza a missão institucional deste Conselho.

15. Em que pese a iniciativa quanto à prorrogação ter partido da unidade gestora, verifica-se que não manifestação da unidade gestora sobre a regularidade dos serviços executados pela contratada. **Faz-se necessária a respectiva manifestação previamente à formalização do aditivo.**

16. Quanto à manifestação de interesse, verificou-se que ambas as partes expressaram interesse na prorrogação do ajuste, o CNJ nos arquivos 1565285 e 1637107 e a contratada no documento 1585572.

17. Salienta-se que a concordância da contratada é implícita e decorre da sua solicitação de preenchimento de formulário para dar continuidade à prorrogação contratual, bem como da posterior elaboração da minuta do termo aditivo por parte da empresa pública.

18. Por outro lado, a adição de 12 meses à vigência contratual resultará em 36 meses totais, respeitando-se, assim, o limite legal de 60 meses previsto no inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

19. De seu turno, a SECOM elaborou pesquisa de preços (1628972), com vistas a comprovar que a contratação permanece economicamente vantajosa para a Administração, concluindo a unidade gestora que os preços são iguais para os órgãos da administração pública (1637107).

20. A higuez da ECT foi consultada, em 28/8/20223, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a qualificação da empresa (arquivo SEI 1645406).

21. Todavia, verifica-se que, na data da consulta ao SICAF, a documentação relativa à regularidade junto à receita distrital encontra-se vencida. Por isso, recomenda-se nova consulta ao sistema para verificar a superação da pendência ou, caso necessário, solicitar à contratada a certidão da regularidade fiscal junto ao GDF, anteriormente à assinatura do Aditivo em questão.

22. Adverte-se que, conforme os itens 12 e 13 do Parecer 1113641, apenas excepcionalmente, mediante autorização prévia da autoridade maior do órgão e a comunicação ao agente arrecadador e à agência reguladora de tal irregularidade, admite-se a dispensa da documentação relativa à regularidade fiscal distrital para a contratação de empresa prestadora de serviço público essencial, detentora de atividade exercida em regime de monopólio, ainda que esteja em situação de irregularidade fiscal, com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, nos termos da Orientação Normativa n. 9/2009 da AGU.

23. Ainda quanto à habilitação da ETC, observa-se a ocorrência de créditos não quitados no CADIN, os quais, entretanto, não obstam a celebrarem do aditivos, nos termos do Parecer AJU 0942927.

24. Tendo em vista que algumas certidões encontram-se vencidas (FGTS), orienta-se que seja realizada nova verificação da regularidade da empresa, antecedentemente à prorrogação contratual.

25. Por fim, informa-se que a análise foi efetivada com observância dos requisitos elencados no arquivo SEI [0166803](#), constante do Processo SEI [07189/2015](#), devidamente consolidados no arquivo SEI 1669794.

CONCLUSÃO

26. Tendo em vista o exposto, chancela-se o Segundo Termo Aditivo ao

Contrato n. 27/2021, nos termos da minuta 1645407, observados os itens 15, 21, 22 e 24, desde que não haja solução de continuidade na prorrogação.

É o parecer.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 26/09/2023, às 18:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1669810** e o código CRC **5B99B2E9**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se da contratação de empresa para entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais. Inicialmente, destaco que os Estudos Preliminares 0938772 e o Projeto Básico 0945513 se encontram devidamente aprovados pela Secretaria de Administração, conforme Despachos S A D 0940310 e 0946369. Na análise, a Seção de Elaboração de Editais informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SEEDI 0940015 e 0945698.

2. Cumpridos os trâmites iniciais, a Seção de Compras, visando comprovar os preços praticados no mercado com a proposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, efetuou pesquisa junto à outros órgãos da administração pública, quanto aos serviços não submetidos ao privilégio de exclusividade, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, em atendimento à Instrução Normativa nº 73/2020/Ministério da Economia e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG nº 168, de 26/08/2020, resultando no Mapa Comparativo de Preços 0965567, cujos procedimentos percorridos para sua elaboração constam delineados nos Despachos SECOM 0965570 e 0968265.

3. A unidade demandante da contratação se posicionou por meio do Despacho SEJUR 0965709, quanto a análise das propostas de preços, nos seguintes termos:

4 - Desta forma, em razão da falta de interesse de outras empresas em fornecer proposta de preços dos serviços prestados, esta unidade gestora manifesta-se no sentido da viabilidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) , caso não haja impedimentos legais.

4. Importa destacar os seguintes parágrafos do Despacho SECOM 0968265:

3. Entretanto, apesar do número de empresas contatadas, somente obtivemos proposta dos Correios (0952434), assim nenhuma outra interessou pelo objeto, conforme negativas tanto por telefone quanto por e-mail (0965559). Cabe ressaltar que a SECOM sempre enfrentou dificuldade para encontrar propostas para essa contratação, uma vez que a pesquisa é muito ampla e não tem como abranger todos os Estados e Municípios sem o peso certo e destino. As empresas não se interessam em encaminhar propostas de preços.

4. Além disso, nos Estudos Preliminares (0938772) a área demandante se posicionou sobre a divisibilidade do objeto. Esta afirmou que apesar da concorrência apresentada pelo objeto, a divisibilidade é inviável, uma vez que

o valor pago para a parte concorrencial é baixa e não gera interesse por parte do mercado. Inclusive quase todos os contratos pesquisados pela SECOM eram de inexigibilidade, mesmo com possibilidade de disputa.

5. Ato contínuo, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer AJU 0975668, que se manifestou pela legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 e por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, com ressalva para os itens 13 a 18 e 20 do citado Parecer, conforme se segue:

13. No que se refere à minuta do contrato de adesão juntada aos autos (0945515), ainda não preenchida pelo CNJ, para a hipótese na qual a Administração do CNJ eventualmente obtenha anuência da ECT, recomenda-se que sejam feitas as seguintes alterações para as Cláusulas Décima (Da Dotação Orçamentária) e Décima Primeira (Da Aprovação e Dispensa de Licitação):

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ XXXXXXX,XX, para os serviços prestados em regime de monopólio legal, e valor estimado em R\$ XXXXXXX,XX, para os serviços prestados em regime concorrencial.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

(...)

11.2. A contratação direta funda-se no artigo 25, *caput* e no artigo 24, VIII, todos, da Lei 8.666/93, tendo em vista que os serviços a serem prestados pela ECT ao CNJ serão sob regime de monopólio legal e sob regime concorrencial.

(...)

14. Insta mencionar que a ECT já foi consultada acerca da alteração do referido texto da Cláusula Décima, não tendo se pronunciado até o presente momento. Sugere-se nova consulta junto à ECT a respeito das referidas alterações.

15. Ainda acerca da minuta padrão, recomenda-se observância dos procedimentos para recebimento de fatura/nota fiscal e realização do pagamento, em comparação ao que previsto no PB. Além disso, recomenda-se o preenchimento do contrato com os prazos e dados previstos no referido PB.

16. Acerca da regularidade fiscal da empresa, verifica-se que foi consultado o SICAF e a regularidade do FGTS da empresa, conforme documentos 0968138 e 0975669, tendo sido verificado que as regularidades trabalhista, perante o FGTS, receita federal e econômico financeira estavam regulares nesta data. Quanto à regularidade estadual, que está vencida desde 24/9/2020 (e não foi possível obter nova certidão em consulta ao sítio eletrônico do GDF), a empresa alegou que, em recentes julgados do TCU e do TCDF, esses órgãos entenderam ser possível a contratação com recursos federais sem que seja exigida prova de regularidade estadual/municipal (0968180), não tendo sido enviada nova documentação. A Secom entendeu que por força do recente julgado do TCU no Acórdão nº 2185/2020-P, não seria mais necessário comprovar regularidade fiscal estadual/municipal se a contratação fosse com órgão federal e uso de recursos federais. Não há consulta aos cadastros do CADIN, CEIS e lista de inidôneos junto ao TCU.

17. Sobre a possibilidade de se dispensar a obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal estadual/municipal em contratações federais com

recursos federais, a matéria ainda está sendo alvo de discussão no CNJ no âmbito do Processo SEI 07954/2020, tendo sido identificadas 2 teses, díspares entre si, mas fundadas e aplicáveis ao caso: pela possibilidade de se exigir a comprovação da regularidade estadual/municipal, em interpretação ampla da Lei nº 8.666/1993 e pela não possibilidade, considerando uma interpretação mais sistemática do ordenamento, na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Registra-se que parece estar ocorrendo um movimento de mudança de interpretação do TCU, conforme Acórdãos nº 2185/2020-P e 2024/2019-P, com o alinhamento de entendimento no sentido de se restringir a exigência de habilitação a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados, evitando-se o formalismo desnecessário, e reforçando-se o princípio básico da competitividade.

18. Nesses termos e **considerando-se a urgência que o caso requer, haja vista o exíguo prazo até o vencimento do atual contrato vigente**, excepcionalmente admite-se a possibilidade de ser chancelada a minuta de contrato em análise, sendo recomendado que antes da assinatura do contrato, seja reiterada a consulta aos cadastros oficiais para verificar se a ECT regularizou sua situação fiscal (ou solicitar a certidão novamente da ECT), bem como que seja feita consulta aos demais cadastros que não foram realizados anteriormente.

19. No que se refere ao início da vigência de 20 meses, esta deve respeitar o término do atual Contrato CNJ nº 37/2016, que terá seu termo em 9/11/2020.

20. Os dados do Sr. Secretário de Administração foram inseridos no contrato, sendo ele o signatário representante deste Conselho, em consonância com a delegação concedida por meio da Portaria DG nº 411 de 30 de novembro de 2018. Por parte da Contratada, necessário que sejam inseridos os dados de seus representantes legais, sendo trazidos aos autos documentos que comprovem que eles detêm poderes para firmar contrato em nome da ECT.

6. Quanto às ressalvas destacadas acima pela Assessoria Jurídica, cabe esclarecer que as providências serão adotadas antes da assinatura do contrato pela SEGEC, inclusive no que concerne às alterações da redação do futuro contrato, após a ratificação da dispensa e da inexigibilidade e em momento anterior ao envio da minuta do contrato para chancela pela Assessoria Jurídica, condicionada à aceitação da ECT, haja vista tratar-se de contrato de adesão.

7. Nesses termos e considerando a urgência dessa contratação, tendo em vista o vencimento do atual contrato vigente, que tem seu termo em 9/11/2020, e ainda considerando os riscos de ficar sem a contratação e os possíveis prejuízos para a Administração, **excepcionalmente, manifesto-me favorável** ao prosseguimento dessa contratação, haja vista que as pendências apontadas pela Assessoria jurídica podem ser sanadas em tempo oportuno e também não constituíram impedimento ao prosseguimento dos atos processuais.

8. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamentos e Finanças (SOF) fizeram constar dos autos a classificação da despesa (0967354) e a disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 0967764).

9. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0977550, observada a mensagem eletrônica encaminhada pelos correios (0968180) e os entendimentos manifestados pela AJU no Parecer 0975668.

10. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0977555, os requisitos tanto para a declaração de inexigibilidade de licitação quanto para a Dispensa de Licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

11. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento nos Art. 24, inciso VIII e Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que

preceitua:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

12. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “aj” base da Portaria n. 112/2010, de 04/06/2010, e com vistas à contratação de serviços para a entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais:

a) **declaro a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93**, para contratar a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07)**, no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para prestação de serviços sob regime de exclusividade da ECT; e

b) **declaro a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93**, para contratar a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07)**, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para prestação do serviço de natureza concorrencial de envio de encomendas.

13. Ante o exposto, consoante dispõe o art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, se estiver de acordo:

a) ratificar a inexigibilidade de licitação - alínea “a” do parágrafo precedente

b) ratificar a dispensa de licitação - alínea “b” do parágrafo precedente; e

c) aprovar a despesa e autorizar a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

14. Em seguida, sugiro o encaminhamento à Seção de Compras para a publicação do ato, como condição de eficácia, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.

15. Por fim, sejam os autos remetidos à Seção de Gestão de Contratos para providências relativas à formalização do instrumento contratual, observada as recomendações dispostas nos itens **13 a 18 e 20 do Parecer AJU 0975668** e no **item 6 deste expediente**.

Getulio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/10/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0977585** e o código CRC **724B797E**.

06859/2020

0977585v16



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa para entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais.

2. Considerando o teor do Parecer AJU 0975668, manifestando-se pela legalidade da contratação direta da ECT, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25, e por dispensa de licitação, com base no art. 24, VIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, bem como o disposto no Despacho SAD 0977585, **aprovo a despesa e ratifico:**

2.1) **a inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), **no valor de R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para prestação de serviços sob regime de exclusividade da ECT; e

2.2) **a dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, para contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), **no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para prestação do serviço de natureza concorrencial de envio de encomendas.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade/dispensa no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do CNJ.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

5. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para providências relativas à formalização do instrumento contratual, observando-se as recomendações dispostas nos itens 13 a 18 e 20 do Parecer AJU 0975668 e no item 6 do Despacho SAD 0977585.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/10/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0978312** e o código CRC **FB619A81**.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 03Nov20 NUMERO: 2020NE000928
 ESPECIE : 07 - ORIGINAL DOC. REFEREN: 2020PE000728
 EMITENTE : 040003/00001 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
 CNPJ : 07421906/0001-29 FONE: 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136
 ENDERECO : SEPN 514, LOTE 7, BLOCO "B" E "D"
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70760-542

CREDOR : 34028316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ENDERECO : SCEN TRECHO 02 LOTE 04 UNIVERSIDAD ASA NORTE
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70800-901

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

06859/2020. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS - SOB
 REGIME DE EXCLUSIVIDADE.
 CONFORME DESPACHO DG 0978312.

CLASS : 1 17101 02032003321BH0001 167502 0100000000 339039 040116

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 06859/2020

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 14.000,00

QUATORZE MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 47 -SERVICOS DE COMUNICACAO EM GER

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	14.000,00
			VALOR DO SEQ. :	14.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS.

T O T A L : 14.000,00

 GETULIO VAZ
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 WERNNE PEREIRA E SILVA
 GESTOR FINANCEIRO

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 03Nov20 NUMERO: 2020NE000929
 ESPECIE : 07 - ORIGINAL DOC. REFEREN: 2020PE000728
 EMITENTE : 040003/00001 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
 CNPJ : 07421906/0001-29 FONE: 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136
 ENDERECO : SEPN 514, LOTE 7, BLOCO "B" E "D"
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70760-542

CREDOR : 34028316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ENDERECO : SCEN TRECHO 02 LOTE 04 UNIVERSIDAD ASA NORTE
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70800-901

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

06859/2020. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS - SOB REGIME CONCORRENCIAL.
 CONFORME DESPACHO DG 0978312.

CLASS : 1 17101 02032003321BH0001 167502 0100000000 339039 040116

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 08 PROCESSO: 06859/2020

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART24/08 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.000,00

UM MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 47 -SERVICOS DE COMUNICACAO EM GER

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	1.000,00
			VALOR DO SEQ. :	1.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS.

T O T A L : 1.000,00

 GETULIO VAZ
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 WERNNE PEREIRA E SILVA
 GESTOR FINANCEIRO

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		
CNPJ/MF: 07.421.906/0001-29	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		
Endereço: ST SAF/SUL, QUADRA 2, BLOCO E, SALAS 100,200,300,400,COBERTURA - BLOCO F SALA 100/200/300/400/COB - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70070-600
Endereço Eletrônico: gabsad@cnj.jus.br	Telefone: (61) 2326-4949	
Representante Legal I: GETÚLIO VAZ		
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	RG: 482 670 SSP/DF	CPF: 151.348.651-91

CONTRATADA:		
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL BRASÍLIA		
Endereço: SCEN TRECHO 02 - LOTE 04 - TÉRREO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (61) 2141-8878	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	

Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES

RG: 01130007802 (DETRAN-RJ)

CPF: 075.635.697-07

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53161.010432/2018-80, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico - SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte

da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos

geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses

consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para os serviços prestados em regime de monopólio legal, e valor estimado em R\$ 900,00 (novecentos reais), para os serviços prestados em regime concorrencial.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 167502

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A contratação direta funda-se no artigo 25, caput e no artigo 24, VIII, todos da Lei 8.666/93, tendo em vista que os serviços a serem prestados pela ECT ao CNJ serão sob regime de monopólio legal e sob regime concorrencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei,

regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente

comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Vaz, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares, Chefe de Secao - G2**, em 27/10/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 27/10/2021, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26712610** e o código CRC **C81EF82C**.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento n. 060/2020 celebrado entre o STF e a empresa INSTITUTO LIBERTÉ DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ 16.724.417/0001-37 (Proc. n. 010685/2020). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 28/10/2020 Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho - Diretor-Geral e o Sra. Alda Mitie Kamada- Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Eliane Baptista Schmaltz Lemus, Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento n. 051/2020 celebrado entre o STF e a empresa CLIAOD CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E AUDIOLOGIA LTDA, CNPJ 00.396.504/0001-72 (Proc. n. 09814/2020). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 28/10/2020 Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho - Diretor-Geral e o Sra. Alda Mitie Kamada- Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Ana Maria de Freitas Machado Braga, Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento n 047/2020 celebrado entre o STF e a empresa HOSPITAL SANTA LÚCIA TAGUATINGA, CNPJ 00.025.841/0006-68 (Proc. nº 008952/2020). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 28/10/2020. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sr. José do Patrocínio Leal, Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento n 059/2020 celebrado entre o STF e a empresa EPOCHÉ INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA LTDA - ME, CNPJ 08.961.406/0001-42 (Proc. nº 010683/2020). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 28/10/2020. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Eliane Baptista Schmaltz Lemus, Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento n 048/2020 celebrado entre o STF e a empresa UROBRASÍLIA - UROLOGIA E ANDROLOGIA LTDA, 02.447.285/0001-39 (Proc. nº 009940/2020). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 28/10/2020. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Luiza Machado Soares Jardim, Representante Legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 011802/2020. Objeto: contratação da assinatura eletrônica da ferramenta Videofarma, banco de dados completo com exportação de dados. Contratado: SIMPRO Publicações e Teleprocessamento Ltda. Fundamento Legal: inc. I do art. 25 da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 26/10/2020, por Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações. Ratificação: em 27/10/2020, por Edmundo Veras Dos Santos Filho, Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n 01 ao Contrato de Credenciamento n 055/2017 celebrado entre o STF e a empresa ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (HOSPITAL BRASÍLIA), CNPJ 60.884.855/0022-89 (Proc. nº 006861/2017). Objeto: incluir o serviço de telemedicina para consultas eletivas e em pronto atendimento ao contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 28/10/2020. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Regina Célia Barros Duarte e Sr. Carlos Henrique Alves Castanheira, Representantes Legais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº processo: 06859/2020. Objeto: prestação de serviços sob regime de exclusividade da ECT. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ: 34.028.316/0007-07. Fundamento Legal: caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93. Valor total: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Declaração de Inexigibilidade: em 28/10/2020, por Getúlio Vaz. Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. Ratificação: em 29/10/2020, Johanness Eck, Diretor Geral, CPF nº 006.583.638-32.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**SECRETARIA DO TRIBUNAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE001603, emitida em 28.10.2020. FAVORECIDO: J2 COMÉRCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R\$ 389,25. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002. PA 2020.00.000010917-1.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE001594, emitida em 28.10.2020. FAVORECIDO: Regina Celia Cazado. OBJETO: Aquisição de 2 cancelas com braço articulado. VALOR: R\$ 3.796,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2020.00.000009523-5.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico 28/2019.

Partes: O TSE por intermédio da Secretaria de Administração
CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 60/2019 celebrada com a empresa Interimagem Fleet Brasil Eireli EPP, cujo objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e insumos a serem utilizados pela seção de monitoramento eletrônico nos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de segurança do TSE. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea 'c', item 9.2 da ARP TSE nº60/2019 e inciso III, Art. 20, do Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 22/10/2020. ASSINA: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE. SEI 2016.00.000004601-1.

SEÇÃO DE CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato-TSE nº 90/2020, firmado entre o TSE e a empresa SEFIX Gestão de Profissionais EIRELI, CNPJ nº 13.258.899/0001-99. Objeto: prestação de serviços especializados na área de videomaker (item 1) e de análise de dados (item 2), mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 77/2020 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da Contratada. VALOR: R\$ 293.299,92. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. ASSINATURA: 29/10/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; e Ricardo Willian da Rocha, Titular-Administrador, pela empresa. PA 2020.00.000005436-9

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 76/2020, firmado entre o TSE e a POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0001-48. OBJETO: a produção e o fornecimento dos equipamentos e materiais e a prestação dos serviços, conforme especificações, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação-TSE nº 43/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada. VALOR: R\$ 241.044.597,74. FUNDAMENTO: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a Ata de Registro de Preços-TSE nº 53/2020. ASSINATURA: 29/10/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Marielva Andrade Silva Dias, Vice-Presidente de Governo e Corporativo Grandes Contas, pela Contratada. PA SEI 2020.00.000009075-6.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 76/2020, firmado entre o TSE e a POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0001-48. OBJETO: a produção e o fornecimento dos equipamentos e materiais e a prestação dos serviços, conforme especificações, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação-TSE nº 43/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada. VALOR: R\$ 241.044.597,74. FUNDAMENTO: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a Ata de Registro de Preços-TSE nº 53/2020. ASSINATURA: 29/10/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE, e Marielva Andrade Silva Dias, Vice-Presidente de Governo e Corporativo Grandes Contas, pela Contratada. PA SEI 2020.00.000009075-6.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020 - UASG 50001**

Nº Processo: 12407/2020. Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/11/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00111-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/11/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível no sitio www.stj.jus.br.

CICERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/10/2020) 50001-00001-2020NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020 - UASG 50001**

Nº Processo: 12638/2020. Objeto: Prestação de serviços de encadernação de livros e de documentos, em capa dura.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/11/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00123-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/11/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.stj.jus.br.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 28/10/2020) 50001-00001-2020NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020 - UASG 50001**

Nº Processo: 17553/2020. Objeto: Contratação de seguro total para 23 veículos da frota do STJ.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/11/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00115-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/11/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.stj.jus.br.

CICERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/10/2020) 50001-00001-2020NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 - UASG 90026**

Nº Processo: 0002484-57.2020. Objeto: Eventual fornecimento de materiais gráficos (papéis, tintas, produtos químicos e outros).. Total de Itens Licitados: 59. Edital: 03/11/2020 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90026-5-00020-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/11/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPASNET e as especificações constantes do edital, prevalecerão as últimas. .

GABRIELA COSMO NASCIMENTO
Pregoeira

(SIASGnet - 28/10/2020) 90026-00001-2020NE000129

